DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, sexta-feira, 21 de março de 1975. **ANO VIII- Nº 44**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 2859 DE 18 DE MARÇO DE 1975
Aprova Protocolos de natureza fiscal, celebrados com a Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 199 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam aprovados os Protocolos nºs. 01/75/DF/GO, e 02/75/DF/GO, que este acompanham, celebrados pelos Secretários de Finanças e da Fazenda do Distrito Federal e de Goiás.
Art. 2º- O presente Decreto integra o Livro V, da Consolidação das Normas Administrativas do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 1.891 de 21 de dezembro de 1971.
Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
BRASILIA, 18 de março de 1975 87º da República de 15º de Brasilia.
ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROTOCOLO Nº 1/75/DF/GO
OS SECRETÁRIOS DE FINANÇAS E FAZENDA do Distrito Federal e Goiás, no intuito de possibilitar melhor controle da arrecadação do ICM, em benefício de ambas as Unidades, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Os Fiscos do Distrito Federal e do Estado de Goiás manterão mútua colaboração e assistência, bem como troca de informações de natureza fiscal, com o objetivo de dinamizar e aprimorar seus sistemas de fiscalização.
CLÁUSULA SEGUNDA- Os signatários concederão dos visitantes as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas funções, principalmente, no que se refere à apuração de preços e de diferenças e a outros elementos de interesse fiscal.
Parágrafo único - Para cumprimento do que dispõe esta Cláusula, os Agentes Fiscais visitantes sempre se farão acompanhar dos Agentes Fiscais da Unidade signatária visitada, previamente designados para esse fim.
CLÁUSULA TERCEIRA- Para execução deste Protocolo cada Unidade signatária designará um delegado que poderá se acompanhar de quantos assessores julgue necessário às reuniões, as quais se realizarão sempre que houver solicitação de uma das partes.
CLÁUSULA QUARTA- Os signatários se comprometem a dar conhecimento do presente ao plenário da próxima reunião dos Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados e do Distrito Federal.
CLÁUSULA QUINTA- Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura.
BRASILIA, 5 de fevereiro de 1975
Dr. FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de finanças do Distrito Federal
DR. VICENTE GOMES NETO
Secretário da Fazenda de Goiás

PROTOCOLO Nº 2/75/DF/GO
OS SECRETÁRIOS DE FINANÇAS E FAZENDA, do Distrito Federal e Goiás, considerando o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), que ressalta a importância da assistência mútua entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
considerando o sentido de integração emanado da filosofia preconizada pelo sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais, levando-se em conta ainda o artigo 1º, I do mesmo Sistema;
considerando, finalmente, a necessidade de formalizar o acordo de cooperação, a fim de que mais fortemente se assegurem os laços de integração entre as vizinhas Unidades da Federação signatárias, resolve, celebrar o seguinte

PROTOCOLO

CLÁUSULA UNICA- Comprometem-se o Estado de Goiás, através dos seus Postos Fiscais a recolher as Notas Fiscais destinadas ao Distrito Federal e este a cooperar com aquele Estado na localização de Postos Fiscais nas divisas, na fiscalização de gado e quando for necessário o entendimento para o fiel cumprimento das obrigações tributárias.
BRASILIA, 5 de fevereiro de 1975.
Dr. FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário de Finanças do Distrito Federal
Dr. VICENTE GOMES NETO
Secretário da Fazenda de Goiás

DECRETO Nº 2860 DE 18 DE MARÇO DE 1975
Aprova Convênios de natureza fiscal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º- São ratificados os Convênios ICM 1/75 e ICM 2/75, que este acompanham, celebrados pelos Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião realizada na cidade de Brasília, no dia 27 de fevereiro de 1975.

Art. 2º- Fica autorizada a Secretaria de Finanças, a baixar as normas complementares consideradas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º- O presente Decreto integra o Livro V, da Consolidação das Normas Administrativas do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 1 891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 1975.
BRASILIA, 18 de março de 1975
87º da República e 15º de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

CONVÊNIO ICM 1/75

Convalida benefícios fiscais na forma do § 2º do Art. 12 da Lei Complementar nº 24,de 07.01.75.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 27 de fevereiro de 1975, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 12 desta Lei, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam convalidados:

I - Os benefícios fiscais decorrentes de protocolos relacionados no anexo I.

II - As disposições das legislações estaduais referentes a anistia, remissão, transação, moratória, parcelamento de débitos fiscais e prazos de pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, até que se celebrem os Convênios previstos no artigo 10 da Lei Complementar nº 24, de 07.01.75, atendidas as seguintes condições:

a) quanto à anistia e remissão, desde que não impliquem, respectivamente, em exclusão e extinção do imposto e correção monetária, de valor superior a duas vezes o maior salário mínimo vigente no País ao tempo da concessão.

b) quanto à moratória e prazos de pagamento, desde que não superiores a 180 dias, vedada a acumulação e a prorrogação desses tratamentos tributários;

c) quanto ao parcelamento, desde que ao imposto seja acrescida pelo menos a correção monetária.

III - As disposições das legislações estaduais que estabelecem as seguintes operações sem débito do imposto:

a) saída, com diferimento ou suspensão do pagamento, desde que, encerradas as etapas de circulação contempladas pelo benefício, seja exigido o imposto diferido ou suspenso, ainda quando a última operação ocorra sem débito do imposto;

b) saída, em operação interna, em que a exoneração tributária esteja vinculada ao retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem;

c) saída de mercadoria integrada no ativo fixo;

d) saída de peças, ferramentas máquinas, equipamentos e outros utensílios não pertencentes à linha normal de comercialização do contribuinte quando utilizados como instrumento próprio de trabalho;

e) saída de material de uso e consumo, de um para outro estabelecimento da mesma empresa;

f) fornecimento de bebidas e refeições a categorias de pessoas especificamente designadas;

g) saída, em operações internas, de produtos típicos de artesanato regional, quando confeccionados sem utilização de trabalho assalariado;

IV - As disposições das legislações estaduais que estabelecem redução de até 90% da base de cálculo em quaisquer saídas de máquinas, aparelhos, veículos, móveis e roupas usados, entendidos como tais os que já tenham sido objeto de saída a usuário final.

V - As disposições das legislações estaduais que concedem isenção, redução ou devolução do ICM no no fornecimento de alimentação e bebidas por hotéis, pousadas, restaurantes e estabelecimentos similares declarados de interesse turístico desde que o prazo de fruição não ultrapasse a 31 de dezembro de 1982.

VI - As disposições da legislação do Estado do Pará concessivas de benefícios fiscais nas condições e limites estabelecidos pelo Convênio da Amazônia, celebrado a 16 de maio de 1968.

VII - O benefício fiscal previsto na lei nº 2469, de 28 de novembro de 1969, do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto na alínea "d" do artigo 1º do Decreto Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Cláusula segunda - Ficam convalidados todos os benefícios fiscais decorrentes de legislações estaduais além dos referidos na cláusula anterior, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - Não se incluem na convalidação prevista nesta cláusula as legislações concessivas de benefícios fiscais por prazo certo e ou sob determinadas condições, incorporáveis ao patrimônio jurídico do contribuinte, ressalvados os incisos V e VI da cláusula primeira.

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data de sua ratificação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 1975.

Brasília, DF. 27 de fevereiro de 1975

MINISTRO DA FAZENDA
Mario Henrique Simonsen

ACRE
Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS
Mário Jorge de Gusmão Bérard

CONVÊNIO ICM 1/75 5.

Convalida benefícios fiscais na forma do § 2º do Art. 12 da Lei Complementar nº 24, de 07.01.75.

AMAZONAS
Ozias Monteiro Rodrigues

BAHIA
Jorge Lins Freire

CEARÁ
Josberto Romero de Barros

DISTRITO FEDERAL
Fernando Tupinambá Valente

ESPÍRITO SANTO
Heliomar Ramos Rocha

GOIÁS
Vicente Gomes Neto

GUANABARA
Heitor Brandon Schiller

MARANHÃO
Jayme Manoel T. Leiva de Santana

MATO GROSSO
Otávio Oliveira

MINAS GERAIS
Lúcio de Sousa Assumpção

Convalida benefícios fiscais na forma do § 2º do Art. 12 da Lei Complementar nº 24, de 07.01.75.

PARÁ
Carlos Alberto B. Lauzid

PARAÍBA
Milton Gomes Vieira

PARANÁ
Affonso Alves de Camargo Neto

PERNAMBUCO
Jarbas de Vasconcelos R. Pereira

PIAUÍ
Rupert Macieira Gonçalves

RIO DE JANEIRO
Germano de Moura Rolim

RIO GRANDE DO NORTE
Paulo Diógenes Pessoa

RIO GRANDE DO SUL
José Hipólito Machado de Campos

SANTA CATARINA
Sergio Ochoa de Resende

SÃO PAULO
Carlos Antonio Rocca

SERGIPE
Joaquim de Almeida Barreto

CONVÊNIO ICM Nº 1/75, de 27/02/75

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PROTOCOLOS CONVALIDADOS

PROTOCOLO Nº 1/71, de 12/05/71 - Dispõe sobre a concessão de créditos presumidos do ICM para as saídas de chapas de madeira compensada, de madeira aglomerada, e de fibra de madeira.

PROTOCOLO Nº 5/71, de 14/07/71 - Estende isenção do ICM às saídas, para outros Estados, dos produtos constantes do item II do Convênio celebrado em Fortaleza, em 21 e 22/02/67.

PROTOCOLO Nº 6/71, de 15/07/71 - Dispõe sobre a dilatação de prazo para recolhimento do ICM incidente nas transferências de arroz beneficiado e feijão.

PROTOCOLO Nº 7/71, de 15/09/71 - Dispõe sobre a revogação da permissão para manutenção do crédito do ICM recolhido por ocasião da entrada de alho estrangeiro, cujas saídas estão isentas daquele tributo.

PROTOCOLO AE Nº 9/71, de 15/12/71 - Dispõe sobre a concessão de isenção nas saídas de peixe, suas ovas, crustáceos e moluscos, e de crédito presumido nas saídas desses produtos para outro Estado.

PROTOCOLO AE Nº 1/72, de 23/03/72 - Dispõe que os benefícios concedidos através do protocolo AE nº 9/71, de 15/12/71, se referem unicamente às saídas dos produtos nele qualificados de origem nacional

PROTOCOLO AE Nº 5/72, de 22/11/72 - Prorroga vigência do VI Convênio do Rio de Janeiro, de 3/07/69, acrescentando-lhe a alínea "c" à cláusula primeira e dá outras providências.

PROTOCOLO AE Nº 1/73, de 7/02/73 - Dispõe sobre a concessão de crédito presumido de 60% (sessenta por cento) do ICM incidente na primeira saída de amendoim, em casca ou em grão, do estabelecimento produtor.

PROTOCOLO AE Nº 5/73, de 28/03/73 - Dispõe sobre a concessão de isenção nas saídas de leite "in natura", a atribuição de crédito presumido e dá outras providências.

PROTOCOLO AE Nº 6/73, de 27/06/73 - Dispõe sobre a concessão de isenção de ICM nas operações interestaduais de milho destinado à fabricação de ração ou alimentação animal nas condições que determina, e de sorgo.

ADITIVO AO PROTOCOLO AE Nº 6/73, de 23/07/73 - Dispõe sobre a implementação do disposto na Cláusula Segunda do Protocolo AE Nº 6/73, de 23/07/73, que trata da concessão de isenção do ICM nas operações interestaduais de milho.

PROTOCOLO AE Nº 9/73, de 23/07/73 - Dispõe sobre a estensão dos benefícios fiscais referentes ao ICM previstos no Convênio AE Nº 5/72, de 22/11/72, às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações.

PROTOCOLO AE Nº 11/73, de 17/08/73 - Dispõe sobre o percentual para cálculo do estorno previsto na cláusula terceira do Convênio AE Nº 4/72, de 22/11/72.

PROTOCOLO AE Nº 15/73, de 26/11/73 - Dispõe sobre a exigência de estorno do crédito do ICM nas saídas para o exterior de mentol e óleo desmentolado.

PROTOCOLO AE Nº 16/73, de 26/11/73 - Dispõe sobre a aplicação das cláusulas segunda e quinta do Convênio AE Nº 2/73.

PROTOCOLO AE Nº 1/74, de 3/01/74 - Dispõe sobre a concessão de isenção do ICM, pelos Estados da Guanabara e São Paulo, para as saídas de diversos produtos, quando promovidas por empresa pública.

PROTOCOLO AE Nº 5/74, de 5/07/74 - Dispõe sobre a concessão de isenção do ICM às saídas de leite hidratado e redução de 90% (noventa por cento) na base de cálculo do ICM nas saídas de leite em pó promovidas pela CODAL.

CONVÊNIO ICM 2/75

Altera disposição do Convênio ICM 1/75, de 27/2/75, prorroga os prazos de frui

ção dos benefícios previstos no Convênio de Salvador, de 22/11/66.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 27 de fevereiro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira - A cláusula terceira do Convênio ICM 1/75 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação, retroagindo seus efeitos à data de sua celebração".

Cláusula segunda - Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1980 o prazo limite de fruição dos benefícios previstos na alínea "d", do inciso 2, da cláusula I do Convênio de Salvador, celebrado a 22 de novembro de 1966.

Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1975.

CONVÊNIO ICM 2/75

Altera disposição do Convênio ICM 1/75, de 27/2/75, prorroga os prazos de fruição dos benefícios previstos no Convênio de Salvador, de 22/11/66.

MINISTRO DA FAZENDA — Mario Henrique Simonsen

ACRE — Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS — Mário Jorge de Gusmão Bérard

AMAZONAS — Ozias Monteiro Rodrigues

BAHIA — Jorge Lins Freire

CEARÁ — Josberto Romero de Barros

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPÍRITO SANTO — Heliomar Ramos Rocha

GOIÁS — Vicente Gomes Netto

GUANABARA — Heitor Brandon Schiller

MARANHÃO — Jayme Manoel T. Neiva de Santa

CONVÊNIO ICM 2/75

Altera disposição do Convênio ICM 1/75, de 27/2/75, prorroga os prazos de fruição dos benefícios previstos no Convênio de Salvador, de 22/11/66.

MATO GROSSO — Otavio de Oliveira

MINAS GERAIS — Lúcio de Souza Assumpção

PARÁ — Carlos Alberto B. Lauzid

PARAÍBA — Milton Gomes Vieira

PARANÁ — Affonso Alves de Camargo Neto

PERNAMBUCO — Jarbas de Vasconcelos R. Pereira

PIAUÍ — Rupert Macieira Gonçalves

RIO DE JANEIRO — Germano de Moura Rolim

RIO GRANDE DO NORTE — Paulo Diógenes Pessoa

RIO GRANDE DO SUL — José Hipólito Machado de Campos

SANTA CATARINA — Sérgio Uchôa de Rezende

CONVÊNIO ICM 2/75

Altera disposição do Convênio ICM 1/75, de 27/2/75, prorroga os prazos de fruição dos benefícios previstos no Convênio de Salvador, de 22/11/66.

SÃO PAULO — Carlos Antonio Rocca

SERGIPE — Joaquim de Almeida Barreto

DECRETO Nº 2861 DE 19 DE março DE 19 75

Abre crédito suplementar no valor de CR$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei nº 6.190, de 17 de dezembro, de 1 974, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) nas dotações que especifica, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

PROCURADORIA GERAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.4.0 - Encargos Diversos 590.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 10.000,00

SECRETARIA DO GOVERNO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 30.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 30.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 50.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV -BRAZLÂNDIA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 20.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA V -SOBRADINHO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 30.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI -PLANALTINA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 40.000,00

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 210.000,00
02 - Despesas Variáveis 60.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 110.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 340.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02 - Despesas Variáveis 170.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 70.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 1.350.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 130.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 30.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 80.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02 - Despesas Variáveis 90.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 20.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02 - Despesas Variáveis 690.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.3 - Salário-Família 160.000,00

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEJERAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
02 - Despesas Variáveis 160.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.1 - Inativos 1.630.000,00
3.2.3.3 - Salário-Família 660.000,00
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social 50.000,00

CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.3.1 - Inativos 510.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 500.000,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social 1.090.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 40.000,00

DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria do Governo:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.6.0 - Reserva de Contingência 9.000.000,00

Art. 3º - Os valores mencionados no artigo 1º integrarão as seguintes Atividades :

FUNÇÃO 03 - Administração Superior e Planejamento Global
PROGRAMA 07 - Administração
Subprograma 021 - Administração Geral
RA/2.007 - Manutenção das Atividades da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante 30.000,00
RA/2.028 - Manutenção das Atividades da Administração Regional do Gama 30.000,00
RA/2.009 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Taguatinga 50.000,00
RA/2.010 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Brazlândia 20.000,00
RA/2.011 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho 30.000,00
RA/2.012 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina 40.000,00
RA/2.036 - Manutenção das Atividades da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento.. 380.000,00
SEA/2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 340.000,00
SSP/2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos 110.000,00

PROGRAMA 08 - Gestão Financeira
Subprograma 021 - Administração Geral
SEF/2.017 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 240.000,00

PROGRAMA 09 - Planejamento Governamental
Subprograma 021 - Administração Geral
SEG/2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo 40.000,00

FUNÇÃO 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública
PROGRAMA 29 - Serviços Especiais de Segurança
Subprograma 170 - Defesa Contra Sinistros
CBDF/2.027 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 510.000,00

PROGRAMA 30 - Policiamento Civil
Subprograma 174 - Operações Policiais Civis
SEP/2.025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública 850.000,00

PROGRAMA 31 - Policiamento Militar
Subprograma 177 - Operações Policiais Militares
PMDF/2.026 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal 2.500.000,00

FUNÇÃO 08 - Educação e Cultura
PROGRAMA 07 - Administração
Subprograma 021 - Administração Geral

SEC/2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura 1.470.000,00

PROGRAMA 42 – Ensino de Primeiro Grau
Subprograma 188 – Ensino Regular
SEC/2.059 – Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau 10.000,00

PROGRAMA 46 – Educação Física e Desportos
Subprograma 021 – Administração Geral
DEFER/2.008 – Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação 500.000,00

FUNÇÃO 11 – Indústria, Comércio e Serviços
PROGRAMA 65 – Turismo
Subprograma 021 – Administração Geral
TUR/2.002 – Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo 10.000,00

FUNÇÃO 12 – Justiça
PROGRAMA 69 – Ordenamento Jurídico
Subprograma 021 – Administração Geral
PRG/2.004 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral 600.000,00

FUNÇÃO 14 – Saúde e Saneamento
PROGRAMA 75 – Saúde
Subprograma 021 – Administração Geral
SES/2.037 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 30.000,00

PROGRAMA 76 – Saneamento
Subprograma 021 – Administração Geral
SLU/2.039 – Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana 1.090.000,00

FUNÇÃO 15 – Trabalho, Assistência e Previdência
PROGRAMA 81 – Assistência
Subprograma 021 – Administração Geral
SSG/2.021 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais 80.000,00

FUNÇÃO 16 – Transporte
PROGRAMA 88 – Transporte Rodoviário
Subprograma 532 – Terminais Rodoviários
AERB/2.040 – Manutenção das Atividades da Administração da Estação Rodoviária de Brasília 40.000,00

Art. 4º – Os valores de que trata o artigo 2º serão deduzidos da seguinte Atividade:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
SEC/2.999 – Reserva de Contingência 9.000.000,00

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de março de 1975.
87º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Secretaria de Administração

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 2.861/75,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, MARIA RAIMUNDA DE SOUZA NAKAZATO, Atendente, nível 9, matrícula nº 5.359, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 3 de fevereiro do corrente ano.
Distrito Federal, 18 de março de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 26.786/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, IVAN FASSHEBER, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 14.906, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de março de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
NOMEAR GUTEMBERG FERREIRA, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 18.396, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em Comissão, de Assessor, Código DAS-102.1, do Secretário de Administração do Distrito Federal
Distrito Federal, 18 de março de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1975

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960,
RESOLVE:
NOMEAR DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 9.635, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo em Comissão, de Assessor, Código DAS-102.1, da Supervisão de Processos Administrativos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de março de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1975.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20 e artigo 47 da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960 e de acordo com o Decreto nº. 70.501, de 11 de maio de 1972,
RESOLVE:
Designar EDWARD CATTETE PINHEIRO, para exercer a função de membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.
Distrito Federal, 18 de março de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
WLADIMIR MURTINHO

Secretaria de Saúde

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1975.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar, ADOLMAR LIBERATO BARROSO PINHEIRO, Inspetor Sanitário, nível 14, matrícula nº 1939, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária do Setor Residencial Indústria e Abastecimento e do Núcleo Bandeirante, do Departamento de Fiscalização, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Distrito Federal, 19 de março de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1975.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear JOSELINO JOSÉ DE MOURA, Médico, requisitado do Estado da Bahia, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Gabinete do Secretário de Saúde.

Distrito Federal, 19 de março de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 52.724/75
INTERESSADO: I CONGRESSO BRASILEIRO DE ENDODONTIA e V CONVENÇÃO PAULISTA DE ENDODONTIA
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

O Presidente da Associação Brasileira de Endodontia - Seção de São Paulo - A.B.E.S.P. encaminhou, em expediente datado de 17 de janeiro último, comunicação sobre a realização do I Congresso Brasileiro de Endodontia e V Convenção Paulista de Endodontia, em São Paulo, no período de 29 de abril a 2 de maio do corrente ano.
A Secretaria de Saúde pronunciou-se nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74.
Proponho a Vossa Excelência autorizar a liberação de ponto aos servidores que, comprovadamente, comparecerem aos Conclaves, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 2.814/74.
Brasília, 13 de março de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
De acordo. Autorizo.
Brasília, 18 de março de 1975.
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 52.099/75
INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRANCO-Mat. 1.812 — SEF.
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — GABINETE CIVIL)
Senhor Diretor:
Pela autorização do afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 2.628/74.
Brasília, 11 de março de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 18 de março de 1975
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 53.455/75
INTERESSADO: JOÃO SISINIO CORRÊA LOUREIRO - Mat. 264-FSSDF-CLT
ASSUNTO: REQUISIÇÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA-GABINETE CIVIL)
Senhor Governador:
Pela autorização do afastamento, sem prejuízo de seus salários, nos termos do item IV do artigo 5º do Decreto nº 2.628/74.
Brasília, 18 de março de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 18 de março de 1975

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

Órgãos vinculados ao Gabinete Civil

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

Referência: - Processo nº 160.112/75

O Diretor do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO—DEFER, face ao pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal constante dos Processos nº 839/73, 47/74, 591/74 e 592/74—TC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinam os Art. 29, inciso I, alínea "c" e 35 e seu Parágrafo único, do ATO nº 3, de 5 de dezembro de 1967, do TCDF, c/c o disposto no Art. 18, inciso X, do

Regimento Interno, APLICA a "multa" no valor de Cr$ 830,40, (OITOCENTOS E TRINTA CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)} ao Servidor WALDYR DE CARVALHO THIESSEN, Matrícula nº 012, Símbolo EP—22, por ter sido o responsável pelas irregularidades na Aplicação e Prestação de Contas de "ADIANTAMENTO", conforme constam dos processos acima referenciados.

Brasília, 12 de fevereiro de 1975

PAULO ANTUNES DE SOUZA
DIRETOR

ATO DO DIRETOR
Referência: — Processo nº 160.112/75
O Diretor do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO —DEFER, face ao pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal constante do Processo nº 0592/74—TC, OF. GP. 831/74—TC e Processo nº 550.979/71—DEFER, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinam os Art. 29, inciso I, alínea "c" e 35 e seu Parágrafo único, do ATO nº 3, de 5 de dezembro de 1967, do TCDF, c/c o disposto no Art. 18, inciso X, do Regimento Interno APLICA a "multa" no valor de Cr$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), ao Servidor WALDYR DE CARVALHO THIESSEN, Matrícula nº 012, Símbolo EP—22, por ter sido o responsável pelas irregularidades na Aplicação e Prestação de Contas de "ADIANTAMENTO", conforme constam nos autos do Processo acima referenciado.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1974.

PAULO ANTUNES DE SOUZA
Diretor

Referência: — Processo nº 161.055/74
O Diretor do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO—DEFER, face ao pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal constante do OF.GP.0826/74—TC, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinam os Art. 29, inciso I, alínea "c" e 35 e seu parágrafo único, do ATO nº 3, de 5 de dezembro de 1967, do TCDF, c/c o disposto no Art. 18, inciso X, do Regimento Interno, APLICA a "multa" no valor de Cr$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) ao Servidor WALDYR DE CARVALHO THIESSEN, Matrícula nº 012, Símbolo EP—22, por ter sido o responsável pelas irregularidades na Aplicação e Prestação de Contas de "ADIANTAMENTO", conforme constam nos autos do Processo acima referenciado.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1974

PAULO ANTUNES DE SOUZA

Diretor

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 1313/74 DETUR
INTERESSADO: Seção de Serviços Auxiliares
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado, à folha 01, bem como autorizo a emissão das Notas de Empenho em favor das firmas "TECNOGERAL S/A COMERCIO E INDUSTRIA" e "PAPELARIA RIO IMPORTACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA", nos valores totais de Cr$ 511,80 (quinhentos e onze cruzeiros e oitenta centavos), e Cr$ 44,10 (quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos) respectivamente.
Em, 19 de fevereiro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 1252/74 DETUR
INTERESSADO: Seção de Controle de Atividades Turísticas
ASSUNTO: Recuperação de cadeiras
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para execução do serviço relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "ORMAL ORGANIZAÇÃO DE MÓVEIS MARTINS LTDA", no valor total de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)
Em, 20 de fevereiro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 0181/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Turismo
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado *à folha 01, bem* como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "ELÉTRICA BRASILIA LTDA". no valor total de Cr$1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta cruzeiros).
Em 03 de março de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 0273/75-DETUR
INTERESSADO: Assistente Administrativo
ASSUNTO: Aquisição de passagem aérea
DESPACHO: Nos termos da alínea "a", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição da passagem relacionada à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da "COLMEIA TURISMO LTDA". no valor total de Cr$4.162,00 (Quatro mil, cento e sessenta e dois cruzeiros).
Em 04 de março de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 0245/75 DETUR
INTERESSADO: Assistente Administrativo
ASSUNTO: Aquisição de passagem aerea
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", ítem II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição de passagem relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da "VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A-VASP". no valor total de Cr 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta cruzeiros)
Em 25 de fevereiro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 1250/74 DETUR
INTERESSADO: Seção de Controle de Atividades Turísticas
ASSUNTO: Lavagem de tapetes
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", ítem II, artigo 3º, do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para execução do serviço relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "LAVANDERIA ALVORADA LTDA" no valor total de Cr$ 108,40 (cento e oito cruzeiros e quarenta centavos)
Em 27 de fevereiro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 0233/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO : Aquisição de material
DESPACHO : Nos termos da alínea "c", ítem II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "STILO-MATERIAIS DE PROPAGANDA E SILKS-CREEN LTDA." no valor total de Cr$180,00 (Cento e oitenta cruzeiros.

Em 21 de fevereiro de 1975

CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 1251/74-DETUR
INTERESSADO: Seção de Controle de Atividades Turísticas
ASSUNTO : Aquisição de material
DESPACHO : Nos termos da alínea "c", ítem II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "PIONEIRA DA BORRACHA LTDA." no valor total de Cr$ 710,00 (Setecentos e dez cruzeiros).
Em 19 de fevereiro de 1975

CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 0240/75-DETUR
INTERESSADO: Seção de Serviços Auxiliares
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "ROUPAS AB S/A" no valor total de Cr$374,24 (Trezentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos).
Em 27 de fevereiro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 0281/75-DETUR
INTERESSADO: Seção Financeira
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "PAPELARIA VENCEDORA LTDA". no valor total de Cr$260,00 (Duzentos e sessenta cruzeiros).
Em 06 de março de 1975
MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretora-Substituta

PROCESSO Nº: 0230/75-DETUR
INTERESSADO: Seção de Pessoal
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da firma "PAPELARIA VENCEDORA LTDA." no valor total de Cr$843,00 (Oitocentos e quarenta e três cruzeiros).
Em 21 de fevereiro de 1975
CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

PROCESSO Nº: 0286/75-DETUR
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL
ASSUNTO: Aquisição de papel fotocopiador
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, do artigo 3º, do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado à fl. 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho a favor da firma GUMERSINDO E BREYNER LTDA., no valor de Cr$1.920,00 (hum mil novecentos e vinte cruzeiros).
Em 06 de março de 1975
Maria Augusta Almeida de Oliveira
Diretora do Departamento de Turismo
Substituta

PROCESSO Nº: 0278/75-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de material
DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II, artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação para aquisição do material relacionado à folha 01, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho em favor da "SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A - SAB" no valor total de Cr$ 960,00 (Novecentos e sessenta cruzeiros).
Em 06 de março de 1975
MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretora-Substituta

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 150/75 DE 17 DE MARÇO DE 1975

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.773, de 25 de novembro de 1974.

RESOLVE:

1. O regime de trabalho em função da carga horária, para os servidores incluidos nas Categorias e Categorias Funcionais dos Grupos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, é estabelecido, com base no Decreto nº 2.773, de 25 de novembro de 1974 na conformidade do Anexo I desta Portaria.
1.1 O regime de trabalho de que trata este item, com relação às Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, bem como às que vierem a ser incluídas nos Grupos já estruturados, será definido em ato próprio..

2. A característica de integral e exclusiva dedicação ao serviço, inerente ao exercício dos cargos de provimento em comissão incluídos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, compreende:
a) - a exigência de desempenho restrito das atribuições próprias dos referidos cargos, vedado o afastamento dos respectivos titulares para o exercício de quaisquer outras atividades, bem assim para a participação de cursos, estágios ou formas congêneres.
b) - a proibição de exercício de quaisquer outros cargos, funções, empregos ou atividade ainda que em caráter eventual ou sem vinculação empregatícia, em órgãos da Administração Direta, central ou descentralizada, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Fundações de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
3. Não se inclui nas proibições a que se refere o item anterior.
a) - os casos de afastamento decorrentes da própria natureza do cargo, impostos pelo seu exercício.
b) - a participação em órgãos de deliberação coletiva, na forma prevista no Decreto nº 1.932, de 3 de janeiro de 1972
c) - os casos de designação fundamentados no parágrafo único do artigo 123 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969;
d) - o desempenho de atividades que, sem caráter de emprego, se destinem à difusão de idéias e conhecimento:
e) - a ministração eventual de aulas em estabelecimentos públicos ou particulares;
f) - a participação eventual, sem caráter empregatício, de seminários, conferências ou outros semelhantes.
3.1 - Constitui requisito obrigatório, nos casos enumerados nas alíneas "d" e "e" deste item, que o exercício das atividades ocorra fora do expediente normal da repartição a que pertença o cargo em comissão e sem prejuízo do cumprimento da respectiva carga horária.

4. Aos servidores incluídos no Grupo-Polícia Civil aplica-se o disposto nos itens 2 e 3 desta Portaria, excetuadas as normas constantes da parte final da alínea "a" do item 2 e da alínea "b" do item 3.

5. Cabera aos Secretários de Estado, Procurador Geral, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador, ao Consultor Jurídico, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, aos dirigentes dos órgãos relativamente autônomos, aos Administradores Regionais e aos Administradores da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e do Setor Residencial Indústria e Abastecimento estabelecer o horário de trabalho dos servidores que lhes são subordinados, de conformidade com o que for adotado para o funcionamento das respectivas repartições e observada a carga horária semanal a que estiverem sujeitos de acordo com o disposto no Anexo I desta Portaria.

5.1. Na aplicação do disposto neste item o dirigente da repartição deverá adotar:

a) para o pessoal sujeito ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o sistema de dois turnos completos, diariamente:
b) - para o pessoal sujeito ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o sistema de um turno completo, diariamente, compatível com o horário de funcionamento da repartição;

c) - escalas de serviço, incluindo plantões, se for o caso, em se tratando de atividades médicas, para-médicas, industriais, de fiscalização e outras que, pela sua natureza, se devam exercitar sem solução de continuidade.
5.2. As medidas de que trata este item deverão ser estabelecidas antes da publicação dos atos de implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, para efeito da observância do disposto no item 10 desta Portaria.

6. O disposto no item 5 não se aplica à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, que deverão estabelecer o horário do pessoal civil lotado nessas Corporações de acordo com as peculiaridades de seu funcionamento, observada, em cada caso, a carga horária semanal fixada no Anexo I desta Portaria.
7. Os ocupantes de cargos ou empregos não incluídos no Plano de Classificação de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, continuam sujeitos à carga horária de trabalho fixada expressamente em normas legais e regulamentares vigentes para os sistemas de classificação em extinção.
7.1 Os ocupantes de cargos de Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria que forem incluídos no Quadro Suplementar na forma autorizada pelo artigo 5º da Lei nº 5.953, de 3 de dezembro de 1973, ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

8. A Coordenação do Sistema de Pessoal e os órgãos de pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos e do Departamento de Estradas de Rodagem deverão providenciar, junto à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos - CCAC, a revisão dos casos de acumulação de cargos e/ou empregos, em face da carga horária a que se referem o Decreto nº 2.773, de 1974, e esta Portaria.
8.1. A verificação da compatibilidade de horário deverá ser feita pela CCAC, em função dos cargos ou empregos de que seja titular o servidor, ainda que, em relação a um deles, o interessado permaneça na sistemática em extinção.

8.2 Comprovada a incompatibilidade de horário, deverá o servidor manifestar a opção por um dos cargos ou empregos.
8.3 Manifestada a opção, será ela acompanhada do pedido de exoneração ou de dispensa do outro cargo ou emprego, se este pertencer a órgão integrante da Administração direta ou a Autarquia, ou de cópia do referido pedido, se o cargo ou emprego pertencer à Administração federal, estadual ou municipal, a Empresa Pública, a Sociedade de Economia Mista ou a Fundação.
8.4 A exoneração ou a dispensa de que trata o subitem anterior deverá retroagir à data da decisão da CCAC, declaratória da incompatibilidade de horário.
9. Para efeito do disposto nesta Portaria a Coordenação do Sistema de Pessoal e os órgãos de pessoal dos Órgãos Relativamente Autônomos e do Departamento de Estradas de Rodagem deverão adotar os seguintes procedimentos:

1º.- Promover o levantamento dos casos de acumulação de cargos e/ou empregos dos servidores da área na conformidade da Situação Atual do Anexo II desta Portaria;
2º. - Indicar, na Situação Nova do referido Anexo II:
- a Categoria Funcional a que concorre o servidor no novo Plano de classificação de Cargos e a respectiva carga horária semanal fixada no Anexo I desta Portaria (coluna A);
- o horário diário do servidor em relação ao cargo ou emprego no novo Plano (coluna B);
- o cargo ou emprego do servidor incluído em Quadro ou Tabela Suplementar, se for o caso (coluna C);
-o cargo ou emprego permanente do servidor optante pela clientela secundária ou geral, mantido em Quadro de Pessoal ou em Tabela Permanente regida pela legislação trabalhista, se for o caso (coluna D);
-o cargo ou emprego exercido em Órgão da Administração federal, estadual, municipal, de Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública ou Fundação, se for o caso (coluna E);
3º. - Oficiar à repartição a que pertence o cargo ou emprego ocupado pelo servidor, para que o respectivo dirigente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do expediente esclareça:
-o horário diário a que está sujeito o servidor do novo Plano;
-o horário diário de trabalho a que está sujeito o servidor, na hipótese de ser incluído em Quadro ou Tabela Suplementar;
-o horário diário a que está sujeito o servidor mantido em Quadro de Pessoal ou em Tabela Permanente regida pela legislação trabalhista, na qualidade de optante pela clientela secundária ou geral;
-o horário diário de trabalho cumprido pelo servidor no cargo ou emprego federal, estadual, municipal de Sociedade de Economia Mista, de Empresa Pública, ou de Fundação, se for o caso.
4º. Recebidos os elementos indicados no 3º. procedimento, anotá-los, respectivamente, nas colunas B,C,D ou E do Anexo II desta Portaria, imediatamente abaixo da denominação do cargo ou emprego ocupado pelo servidor, em cada caso.
5º - Submeter a questão referente à compatibilidade de horário a decisão da CCAC.

6º - No caso de ficar comprovada e decidida a incompatibilidade de horário, convocar o servidor a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da convocação, a opção definitiva pelo cargo ou emprego em que deseja permanecer.

7º - Elaborar e submeter a assinatura da autoridade competente o ato de exoneração ou de dispensa do cargo ou emprego ocupado pelo servidor e por ele indicado, observado o disposto no subitem 8. 4, se o cargo ou emprego pertencer aos Quadros de Pessoal do Distrito Federal ou Tabelas de Empregos Permanentes dos Órgãos Relativamente Autônomos ou do Departamento de Estradas de Rodagem.

8º - Fazer publicar no "Distrito Federal" o ato de exoneração ou de dispensa a que se refere o procedimento anterior.

9º - Encaminhar cópia do Anexo II, preenchido à Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos.

10. O regime de trabalho estabelecido pelo Decreto nº 2.773, de 1974, e disciplinado nesta Portaria, vigorará a partir da data da publicação dos atos de inclusão dos servidores no novo Plano de Classificação de Cargos.

10.1 Na hipótese de acumulação de cargos e/ou empregos, o órgão de pessoal competente deverá providenciar para que, até a data estabelecida neste item, estejam examinados e decididos os casos de revisão quanto à compatibilidade de horário.

11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 17 de março de 1975.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração.

A N E X O I

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA OU CATEGORIA FUNCIONAL	REGIME DE TRABALHO (CARGA HORÁRIA)
1	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	Assessoramento Superior Direção Superior	40 horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao serviço.
2	DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	Assistência Intermediária Direção Intermediária	40 horas semanais, podendo haver convocação sempre que o exigir o interesse da repartição.
3	POLÍCIA CIVIL	Agente de Polícia Delegado de Polícia Escrivão de Polícia Datiloscopista Policial Perito Criminal	40 horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao serviço, podendo haver convocação sempre que o exigir o interesse do serviço.
		Médico Legista	30 horas semanais.
4	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Controlador da Arrecadação Fiscal de Tributos Técnico de Tributos	40 horas semanais.
5	ARTESANATO	Artífice de Mecânica Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Obras Civis Artífice de Eletricidade e Comunicações Auxiliar de Artífice	40 horas semanais.
6	SERVIÇOS AUXILIARES	Agente Administrativo Datilógrafo	40 horas semanais.
7	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	Arquiteto Assistente Social Bibliotecário Contador Economista Engenheiro	40 horas semanais.
		Engenheiro-Agrimensor Engenheiro-Agrônomo Engenheiro-Florestal Estatístico Farmacêutico Geógrafo	40 horas semanais.
		Médico Médico de Saúde Pública Médico Veterinário Odontólogo	30 horas semanais.
		Psicólogo Químico Sociólogo Técnico de Administração Técnico em Assuntos Culturais	40 horas semanais.
		Técnico em Assuntos Culturais (na especialidade de música)	30 horas semanais.
		Técnico em Assuntos Educacionais Técnico em Comunicação Social	40 horas semanais.
8	SERVIÇOS JURÍDICOS	Procurador do Distrito Federal	40 horas semanais.
9	SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	Agente de Portaria Motorista	40 horas semanais.
		Agente de Portaria (no exercício de atividades de ascensorista)	30 horas semanais.

ANEXO II

ACUMULAÇÃO DE CARGOS E/OU EMPREGOS EM FACE DO NOVO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

PORTARIA Nº 151 DE 19 DE MARÇO DE 1975

Estabelece a rotina para a realização de compras nos Supermercados da Sociedade de Abastecimento de Brasília - S.A- SAB, mediante Autorização de Compra "AC", por funcionários dos Quadros Provisório e Permanente de Pessoal do Distrito Federal e os já classificados no Novo Plano de Classificação de Cargos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 80 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250 de 8 de maio de 1973 e tendo em vista o Convênio celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a Sociedade de Abastecimento de Brasília - S.A. - SAB

RESOLVE:

1- Fica estabelecida a rotina para a realização de compras nos Supermercados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A - SAB, mediante Autorização de Compras "AC", por funcionários dos Quadros Provisórios e Permanentes de Pessoal do Distrito Federal e os já classificados no Novo Plano de Classificação de Cargos.

1.1- Excetuam-se do disposto neste item os funcionários:

a) em gozo de licença para trato de interesse particular;

b) à disposição ou bloqueando vaga ou no exercício de Emprego em Comissão (EC) em órgãos da Administração Descentralizada do Distrito Federal ou entidade autárquica, que poderão, entretanto, utilizar do sistema de compras porventura estabelecido entre esses órgãos e a SAB:

c) que se encontre prestando serviços, sob a forma de requisição ou não, sem ônus para os cofres do Distrito Federal, a órgãos estranhos ao Complexo Administrativo do Distrito Federal;

d) que tenham se ausentado do serviço, no mês anterior, sem motivo justificado, por mais de 20 dias consecutivos;

e) que se achem respondendo a Processo Administrativo por abandono de cargo:

f) que estejam cumprindo penalidade disciplinar de suspensão superior a 20 dias, quando não convertida em multa;

g) contra os quais haja sido ordenada a prisão administrativa ou a suspensão preventiva;

h) que hajam formalizado o seu pedido de exoneração do cargo.

1.2 - Nos casos das letras "e" e "h", do subitem anterior, cabe à Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal da Coordenação do Sistema de Pessoal fazer expressa e imediata comunicação ao Agente Setorial de Pessoal da unidade de lotação do funcionário.

2- O funcionário interessado na utilização do sistema de compras de que trata a presente Portaria poderá obter as suas "AC", até o limite de margem consignável em seu vencimento, diretamente com o Agente Setorial de Pessoal de sua unidade de lotação.

2.1 - O limite a que se refere este item será calculado de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.046 de 2 de janeiro de 1950.

3- Até o dia 19 de cada mês, os Agentes Setoriais de Pessoal deverão comparecer à SAB e receber as "AC" em quantidade e valor suficientes para atender às necessidades de distribuição para o mês seguinte.

3.1- No caso deste item, o pedido à SAB será formulado por escrito e dele deverá constar o valor global das "AC" solicitadas, que será estimado em razão de tais necessidades.

4- Os Agentes Setoriais de Pessoal distribuição as "AC" nominativamente aos funcionários de suas respectivas unidades de lotação, mediante recibo, no período compreendido entre os dias 20 a 30 de cada mês.

4.1- O recibo de que trata este item é o constante do Anexo que acompanha esta Portaria, o qual fica desde já aprovado.

4.2- O recibo será firmado em duas vias, ficando o original com o Agente Setorial de Pessoal e a cópia com o interessado.

5- Os Agentes Setoriais de Pessoal devolverão à SAB, no primeiro dia útil de cada mês, as "AC" porventura não distribuídas no mês anterior, devendo exigir para maior segurança e eficiente controle o respectivo comprovante que será arquivado juntamente com uma cópia do pedido a que se refere o subitem 3.1.

6- Até o dia 5 de cada mês, os Agentes Setoriais de Pessoal encaminharão à Divisão de Cadastro Financeiro da Coordenação do Sistema de Pessoal a relação dos funcionários e os respectivos valores das "AC" a eles distribuídos no mês anterior, para efeito de imediato desconto em folha.

6.1- A relação de que trata este item será encaminhada através de ofício numerado do qual conste o valor total das "AC" distribuídas.

6.2- A relação terá também a sua numeração seguida e própria, devendo ser renovada anualmente.

7- A Divisão de Cadastro Financeiro providenciará para que, até o dia 15 de cada mês, seja encaminhada a documentação adequada à Secretaria de Finanças, com vistas à quitação do débito junto a SAB.

8- As condições e prazos estabelecidos na presente Portaria deverão ser observados com o rigor necessário, sob pena de aplicação da sanção prevista para os casos de desobediência e falta de cumprimento dos deveres funcionais e de outras consequências.

9- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 1975

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

(Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 43, página 6 devido a erro do original)

GDF AUTORIZAÇÃO DE COMPRA AC

Recibo de entrega a _____
(nome)

Matrícula nº: _____

VALOR CR$ ()

Recebi do Agente Setorial de Pessoal da(o) _____, o valor acima declarado de CR$ _____ (_____), representado nas Autorizações de Compras - "AC", abaixo relacionadas, para aquisição de mercadorias nos Supermercados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB. Desde já autorizo a descontar do meu vencimento relativo ao mês de _____ próximo futuro o valor mencionado neste recibo.

Brasília, de de 197_

assinatura

ATENDIDO POR: _____ Matr. _____

Relação das "AC" distribuídas

Quantidade	Valor	NUMERAÇÃO	
		DE	A

ATENÇÃO: Em caso de extravio, comunicar imediatamente à SAB.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 29.334/74
INTERESSADO: ARIONE AMÉRICO DE AZEVEDO - Mat. 11.107 - SERP-SEA
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339 de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250 de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de dois (2) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 13 de março de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 107.429/74
INTERESSADO: ABEL MENEZES EVARISTO-Mat. 1.054-SES
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar a omissão do servidor ABEL MENEZES EVARISTO, Fiscal de Vigilância, lotado na Unidade de Saúde do Guará, em prestar esclarecimentos sobre o desaparecimento de acessório de um veículo, bem como do possível furto de uma viatura. Diz, ainda, a denúncia que, o referido servidor, apresentou comportamento agressivo e desrespeitoso para com superior hierárquico, no caso, o próprio denunciante.

Depondo perante a Comissão, o denunciado declarou que o veículo tido como desaparecido não chegou a ser recolhido no pátio daquela Unidade, razão de não poder prestar quaisquer esclarecimentos.

Quanto ao furto do espelho retrovisor externo de um outro veículo, recolhido na Unidade de Saúde, esclareceu que não tinha conhecimento do mesmo, pois, o próprio motorista, quando do seu recolhimento, disse que o mesmo estava em ordem.

Ouvido a respeito, o denunciante ratificou os termos contidos na peça inicial, ressalvando que a anormalidade ocorrida nos plantões do servidor acusado, diz respeito aos dois fatos mencionados.

Em Sindicância realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, apurou-se que o veículo desaparecido não havia sido recolhido ao pátio da Unidade de Saúde do Guará. O próprio motorista responsável pelo veículo, confessou ter criado a estória do furto a fim de se eximir de responsabilidades pois o veículo sofrera acidente de tráfego quando se dirigia à Cidade Satélite de Sobradinho.

Após formar juízo preliminar sobre os fatos apuração, entendeu a Comissão processante instruir o feito indiciando o servidor pela prática das seguintes irregularidades.

a) dirigir-se a superior hierárquico de modo depreciativo;

b) omitir esclarecimentos relacionados com irregularidades ocorridas no seu plantão e

c) deixar de cumprir as obrigações inerentes à sua função.

Os argumentos apresentados pela defesa são convincentes e baseados no depoimento de JOSE DE SOUZA NETO, que arrolado pelo denunciante como testemunha, declarou que o indiciado não desreipeitou seu superior hierárquico e que jamais se comportou de maneira agressiva.

Por outro lado, os esclarecimentos que se faziam mister, por parte de ABEL MENEZES EVARISTO, no que se relaciona com a falta de respelho retrovisor do veículo, são pertinentes: o próprio titular da Seção de Administração—U.S.G.-FHDF - afirmou da impossibilidade de se responsabilizar o vigia ou o próprio motorista em razão de inexistir formulário de vistoria.

Face ao exposto, resolvo considerar descaracterizados os ilícitos imputados ao servidor ABEL MENEZES EVARISTO, Fiscal de Vigilância, nível 10, matrícula nº 1.054, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, e determinar o arquivamento dos autos.

Brasília, 12 de março de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº.: 123.600/73
INTERESSADO: FRANCISCO ALVES TORRES — MAT; 8.547 — SES
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar o possível abandono de cargo em que estaria incorrendo o funcionário FRANCISCO ALVES TORRES, Atendente, nível 9, matrícula nº. 8.547, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por contar no período compreendido entre 20 de setembro de 1972, a 28 de fevereiro de 1973 com 162 (cento e sessenta e dois) dias de faltas consecutivas ao serviço.

Durante o Inquérito, ao ser atualizada a frequência do referido funcionário, constatou-se que o mesmo continuou faltando, consecutivamente, ao serviço, totalizando, até 31 de julho de 1974, 680 (seiscentos e oitenta) dias de faltas injustificadas.

A Comissão processante ouviu em primeiro lugar os esclarecimentos de um irmão do acusado, tendo este declarado que o mesmo encontrava-se em São Paulo. Declarou ainda, que seu irmão ausentou-se de Brasília por recomendação médica em virtude de doença de seu esposa. Tendo em vista que o acusado não cumpriu compromisso assumido, através de seu irmão, de comparecer em dia combinado, foi o mesmo indiciado e citado para apresentar defesa.

Na defesa apresentada, o indiciado ratificou as declarações do seu irmão, esclarecendo, no entanto, que fez dois pedidos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, tendo aguardado em exercício durante 55 (cinquenta e cinco) dias sem que fossem decididos. Foram juntados aos autos os Processos nºs. 17.188/72 e 7.954/72 que tratam dos pedidos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares formulados pelo indiciado em 1º. de agosto de 1972 e 10 de outubro de 1972, respectivamente. O primeiro pedido está instruído com atestado médico recomendando o afastamento da esposa do requerente de Brasília por motivo de saúde. Nenhum dos dois pedidos foi despachado, estando até a presente data sem deferimento ou indeferimento. Foi, também, juntado aos autos o Processo nº. 107.592/74 que trata do pedido de licença para tratamento de saúde no período de 20 de setembro a 4 de outubro de 1972, indeferido em virtude de o tratamento médico, a que deveria se submeter, poder ser realizado sem o afastamento pleiteado.

Verifica-se, portanto, que o funcionário FRANCISCO ALVES TORRES, ao fazer a primeira solicitação da licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares e aguardar durante 50 (cinquenta) dias em exercício o seu deferimento, agiu de conformidade com o que dispõe o artigo 110 e seguintes da Lei nº. 1.711 de 28 de outubro de 1952 e, ainda, em consonância com o Parecer nº. 404/69 da 1ª. Subprocuradoria Geral constante do Processo nº. 44.667/67, assim ementado:

"Pacífico, no entendimento da Administração, que "não constitui abandono de cargo o afastamento do servidor que pleitea licença para trato de interesse particular e não vê seu pedido deferido ou não, no prazo de 40 dias é de ser revogado o decreto demissório". A omissão da autoridade administrativa não pode reverter em desfavor do funcionário. Ausência de "animus abandonandi".

Diante do exposto, resolvo considerar o funcionário FRANCISCO ALVES TORRES, já qualificado, em licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 20 de setembro de 1972, ficando, em consequência, descaracterizado o abandono de cargo a ele imputado.

Brasília, 06 de março de 1975
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PROCESSO Nº: 261.097/75
INTERESSADO: RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE—Mat. nº 10.322-SEG
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE

INTERESSE PARTICULAR

INDEFIRO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 338/67 e artigo 80, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.250/73, a licença para trato de interesse particular, de acordo com o artigo 112 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 12 de março de 1975
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Atos do Diretor

ORDEM DE SERVIÇO 04/03/75
Processo nº 00738/75
Nome: José Carlos Carneiro de Mendonça
Mat.: 05.687
Cargo: Médico
(Código) NS-701.4
Remove da SEA, para a SES, e coloca à disposição da FHDF.

ORDEM DE SERVIÇO 04/03/75
Processo nº: 01.524/75
Nome: Febo de Andrade Gonçalves
Mat.: 11.534
Cargo: Agente Fiscal de Tributos "B"
Nível.
Coloca à disposição da TERRACAP.

ORDEM DE SERVIÇO 05/03/75
Processo nº: 171.151/75
Nome: Berto Pereira de Souza
Mat: 11.431
Cargo: Pedreiro
Nível: 10-C
Remove da Adm. da Cid. Satélite do Núcleo Bandeirante, para Adm. Reg. de Taguatinga.

ORDEM DE SERVIÇO 05/03/75
Processo nº: 02.331/75
Nome: Josefa Ramos de Oliveira Silva
Mat: 15.639
Cargo: Telefonista
Nível: 07-B
Remove da SEG, para a SEA.

ORDEM DE SERVIÇO 05/03/75
Nome: Iterbio Queiroz de Medeiros
Mat: 12.936
Cargo: Servente
Nível: 05
Remove da SEG, para a SEA.

ORDEM DE SERVIÇO 06/03/75
Nome: José Antonio Cornelle
Mat: 10.165
Cargo: Artífice de Maquinista
Nível: 06
Remove da SEA, para ASRIA.

ORDEM DE SERVIÇO 04/03/75
Processo nº: 71.561/74
NOME: Déa Marina Napoleão de Araújo
Mat
Cargo: Professora de Ensino Elementar Classe "A"
Nível:
Retificar na Ordem de Serviço de 26/11/74, a função de DÉA MARINA NAPOLEÃO DE ARAUJO, para onde se lê: praticante de Administração, leia-se: Professora de Ensino Elementar Classe "A", tendo em vista alteração em contrato de trabalho, a partir de 22/11/74.

CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SECRETARIA DE SAÚDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

Prorrogação de licença para tratamento de saúde - arts. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52.1

Servidor: Antônio Severino da Silva
Matrícula: 1.972
Laudo: 369/75-SM-CSP-SEA
Período: 03.02.75 a 03.05.75

Servidor: Expedito R. do Nascimento
Matrícula: 2.505
Laudo: 433/75-SM-CSP-SEA
Período: 11.02.75 a 12.03.75

Servidor: Leandrino G. Manso
Matrícula: 2.774
Laudo: 367/75-SM-CSP-SEA
Período: 04.02.75 a 05.03.75

Servidor: Luiza R. Nogueira
Matrícula: 5.200
Laudo: 413/75-SM-CSP-SEA
Período: 07.02.75 a 07.05.75

Servidor: Manoel de M. Ribeiro
Matrícula: 5.217
Laudo: 417/75-SM-CSP-SEA
Período: 10.02.75 a 28.02.75

Servidor: Maria José Pinheiro
Matrícula: 5.312
Laudo: 438/75-SM-CSP-SEA
Período: 06.02.75 a 20.02.75

Servidor: Marlene F. de Araújo
Matrícula: 5.386
Laudo: 415/75-SM-CSP-SEA
Período: 06.02.75 a 07.03.75

Servidor: Nadia C. M. Milhailescu
Matrícula: 5414
Atestado: 1232/75-SM-HDB
Período: 09.02.75 a 11.02.75

Servidor: Odete Maria José da Silva
Matrícula: 5.455
Atestado: 346/75-SM-CSP-SEA
Período: 01.02.75 a 15.02.75

Servidor: Terezinha de Sá Moreira
Matrícula: 5.579
Atestado: 1224/75-BM-HDB
Período: 05.02.75 a 01.03.75

Servidor: Juracy de A. Masstalerez
Matrícula: 5.632
Atestado: 408/75-SM-CSP-SEA
Período: 12.02.75 a 16.02.75

Servidor: José Moura de Souza
Matrícula: 5.661
Atestado: 380/75-SM-CSP-SEA
Período: 31.01.75 a 14.02.75

Servidor: Francisca Pereira da Silva
Matrícula: 5.795
Atestado: 1243/75-BM-HDB
Período: 17.02.75 a 19.02.75

Servidor: Isaurina S. de Oliveira
Matrícula: 5.892
Laudo: 403/75-SM-CSP-SEA
Período: 01.02.75 a 31.05.75

Servidor: Divina Rosa Gonçalves
Matrícula: 5.935
Atestado: 1220/75-BM-HDB
Período: 03.02.75

Servidor: Clemência A. Pinheiro
Matrícula: 5.975
Laudo: 386/75-SM-CSP-SEA
Período: 01.02.75 a 02.03.75

Servidor: Aurea G. de Freitas
Matrícula: 6.037
Atestado: 1240/75-BM-HDB
Período: 15.02.75 a 16.02.75

Servidor: Arlindo Muniz Cavalcante
Matrícula: 6.053
Laudo: 439/75-SM-CSP-SEA
Período: 10.02.75 a 24.02.75

Servidor: Aparecida M. de S. Marques
Matrícula: 6.060
Atestado: 417/75-SM-CSP-SEA
Período: 06.02.75 a 14.02.75

Servidor: Maria Alice Pinto
Matrícula: 6.238
Atestado: 1242/75-BM-HDB
Período: 14.02.75 a 24.02.75

Servidor: Yolanda Correia Maia
Matrícula: 6.763
Atestado: 1223/75-BM-HDB
Período: 07.02.75 a 11.02.75

Servidor: Alice dos Santos
Matrícula: 7.517
Atestado: 316/75-SM-CSP-SEA
Período: 01.02.75 a 15.02.75

Servidor: Aldiemar R. de Figureiredo
Matrícula: 7.731
Atestado: 355/75-SM-CSP-SEA
Período 03.02.75 a 14.02.75

Servidor: Laurides das N. de Oliveira
Matrícula: 7.743
Atestado: 1251/75-BM-HDB
Período: 18.02.75 a 27.02.75

Servidor: Heleno M. de Oliveira
Matrícula: 7.758
Atestado: 369/75-SM-CSP-SEA
Período: 04.02.75

Servidor: Heleno M. de Oliveira
Matrícula: 7.758
Atestado: 420/75-SM-CSP-SEA
Período: 06.02.75 a 08.02.75

Servidor: Niceia de Melo Vaz
Matrícula: 8.089
Laudo: 377/75-SM-CSP-SEA
Período: 04.01.75 a 05.02.75

Servidor: Arlene Benedita da Silva
Matrícula: 8.232
Laudo: 382/75-SM-CSP-SEA
Período: 01.02.75 a 28.02.75

Servidor: Antônio G. N. De Souza
Matrícula: 8.240
Atestado: 1237/75-BM-HDB
Período: 12.02.75

Servidor: Elvira B. Machado
Matrícula 8.879
Atestado: 1246/75-BM-HDB
Período: 15.01.75 a 13.02.75

Servidor: Lucio Lima Rey
Matrícula: 11.152
Atestado: 1225/75-BM-HDB
Período: 01.02.75 a 02.03.75

Servidor: Maria Afra de J. Oliveira
Matrícula: 11.636
Atestado: 407/75-SM-CSP-SEA
Período: 15.02.75 a 16.03.75

Servidor: Sizenando de S. Vieira
Matrícula: 11.681
Laudo: 475/75-SM-CSP-SEA
Período: 01,02.75 a 02.03.75

Servidor: Julieta Firmino
Matrícula: 12.062
Laudo: 447/75-SM-CSP-SEA
Período: 18.02.75 a 18.05.75

Servidor: Maria A. Silva
Matrícula: 12.106
Atestado: 1234/75-BM-HDB
Período: 11.02.75 a 12.02.75

Servidor: Ranulfo Barbosa de Brito
Matrícula: 12.327
Atestado: 424/75-SM-CSP-SEA
Período: 12.02.75 a 19.02.75

Servidor: Luiza Maria Leite
Matrícula: 12.612
Laudo: 400/75-SM-CSP-SEA
Período: 31.01.75 a 30.04.75

Servidor: Aparício Pereira da Silva
Matrícula: 12 671
Laudo: 458/75-SM-CSP-SEA
Período: 09.02.75 a 10.03.75

Servidor: Pedro Manoel da Ponte
Matrícula: 2.209.463 (SUCAM)
Laudo: 448/75-SM-CSP-SEA
Período: 12.02.75 a 23.03.75

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ARTS, 97 e 98- LEI 1711/52

Servidor: Abelardo G. Brotas
Matrícula: 2.314
Atestado: 387/75 SM-CSP-SEA
Período: 30.01. a 01.02.75, são faltas relevadas, de acordo com o art. 123-Lei 1711/52

Servidor: Augusto C. Cerqueira
Matrícula: 2.414
Atestado: 372/75-SM-CSP-SEA
Período: 04.02.75 a 18.02.75

Obs.: de 04 a 06.02.75, são faltas relevadas, de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Manoel I. dos Reis
Matrícula: 5.213
Atestado: 354/75 -SM-CSP-SEA
Período: 30.01.75 a 03.02.75
Obs.: de 30.01.75 a 01.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Maria do C.S. Vieira
Matrícula: 5.266
Atestado: 1231/75-BM-HDB
Período: 12.02.75 a 13.02.75
Obs.: os 03 dias foram relevados 03 dias foram relevados pelo At. 1203/75-BM-HDB

Servidor: Maria Catarina da Silva
Matrícula: 5.267
Atestado: 1219/75-BM-HDB
Período: 05.02.75 a 19.02.75
Obs: de 05 a 07.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Mario Cardoso Quintão
Matrícula: 5.380
Atestado: 415/75-SM-CSP-SEA
Período: 03.02.75 a 06.02.75
Obs.: de 03 a 05.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Iraides de Godoi
Matrícula: 5.900
Atestado: 1229/75 BM HDB
Período: 10.02.75 a 21.02.75
Obs: de 10 a 12.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Aída de S. Pequeno
Matrícula: 6.143
Atestado: 394/75-SM-CSP-SEA
Período: 04.02.75 a 18.02.75
Obs. de 04 a 06.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Hilda de L. Vital
Matrícula: 6.988
Atestado: 1238/55-BM-HDB
Período 07.02.75 a 14.02.75
Obs.: O dia 07.02.75, é f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Ademilde I.C. Batista
Matrícula: 7.053
Atestado: 398/75 SM-CSP-SEA
Período: 13.02.75 a 22.02.75
Obs.: de 13 a 15.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Maria das D.S. Faria
Matrícula: 7.502
Atestado: 1236/75-BM-HDB
Período: 12.02.75 a 26.02.75
Obs. de 12 a 14.02.75 são f.r. de acordo com o art. 123 da Le 1711/52.

Servidor: Valdira S. C. de Almeida
Matrícula: 7.726
Atestado: 1239/75-BM-HDB
Período: 13.02.75 a 17.02.75
Obs. de 13 a 15.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Aldaires S. Leitão
Matrícula: 8.039
Atestado: 1.245/75-BM-HDB
Período: 12.02.75 a 21.02.75
Obs. de 12 a 14.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Antenor G. Moreira
Matrícula: 11.418
Atestado: 360/75-SM-CSP-SEA
Período: 03.02.75 a 04.03.75,
Obs. de 02. a 05.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Narilene de S. Silva
Matrícula: 11.678
Atestado: 1248/75-BM-HDB
Período: 14.02.75 a 17.02.75.
Obs. de 14 a 16.02.75, são f.r. de acordo com o artigo 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Julieta Firmino
Matrícula: 12.062
Atestado: 317/75-SM-CSP-SEA
Período: 03.02.75 a 17.02.75
Obs: de 03 a 05.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Ranulfo Barbosa de Brito
Matrícula: 12.327
Atestado: 371/75-SM-CSP-SEA
Período: 03.02.75 a 10.02.75
Obs.: de 03 a 05.02.75, são f.r. de acordo com o art. 123 da Lei 1711/52.

FALTAS RELEVADAS—Art. 123 da Lei 1711/52

Servidor: Maria do Carmo Souza Bieira
Matrícula: 5.266
Atestado: 1230/75-BM-HDB
Período: 05.02.75 a 07.02.75

Servidor: Raphaela A. P. Filha
Matrícula: 5.508
Atestado: 1221/75-BM-HDB
Período: 05.02.75

Servidor: Giselda C. Rodrigues
Matrícula: 5.769
Atestado: 1247/75-BM-HDB
Período: 18.02.75 a 19.02.75

Servidor: Francisco M. da Costa
Matrícula: 5.786
Atestado: 375/75-SM-DP-CSP-SEA
Período: 24.12.74

Servidor: Cecilia A. da Costa
Matrícula: 5.999
Atestado: 1227/75-BM-HDB
Período: 07.02.75 a 08.02.75

Servidor: Hilda de L. Vital
Matrícula: 6.988
Atestado: 1226/75-BM-HDB
Período: 05.02.75 a 06.02.75

Servidor: Luzia Viana da Costa
Matrícula: 7.207
Atestado: 1228/75-BM-HDB
Período: 05.02.75 a 06.02.75

Servidor: Laurides das Neves de Oliveira
Matrícula: 7.743
Atestado: 1241/75-BM-HDB
Período: 14.02.75

Servidor: Helena G. Magalhães
Matrícula: 8.214
Atestado: 1235/75-BM-HDB
Período: 04.02.75

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA — ART 106 DA LEI 1711/52.

Servidor: Maria do C. Dantas
Matrícula: 5.263
Atestado: 370/75 - SM-CSP-SEA
Período: 03.02.75 a 14.02.75

Servidor: Gasparina de O. Brito
Matrícula: 5.781
Atestado: 1233/75-BM-HDB
Período: 14.02.75 a 23.02.75

Servidor: Geracina L. Lima
Matrícula: 8.863
Atestado: 376/75-SM-CSP-SEA
Período: 05.02.75

Servidor: Francisco P. de Souza
Matrícula: 11.913
Atestado: 405/75-SM-CSP-SEA
Período: 21.01.75

LICENÇA À GESTANTE - ART. 107 DA LEI 1711/52:

Servidor: Marinalva M. da Silva
Matrícula: 5.376
Atestado: 356/75-SM - CSP - SEA
Período: 06.02.75 a 26.04.75

Servidor: Silvalina M. da Silva
Matrícula: 12.523
Atestado: 313/75 - SM - CSP - SEA
Período: 27.01.75 a 26.05.75

LICENÇA NOJO - ART. 153, ITEM II

Servidor: Matilde Benedita S. Veiga
Matrícula: 5.394
Período: 08.02.75 a 15.02.75
OBS.: Falecimento do pai, ocorrido em 08.02.75

Retificação de Publicação no DF nº. 197/74 do Boletim nº. 36/74 - SP - SES

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE ARTS. 97 E 98 DA LEI 1711/52.

Servidor: Edite R. S. Cavalcante
Matrícula: 6.926
Atestado: 2850/74 - SM - CSP - SEA
Período: 08.11.74 a 12.11.74
OBS.: de 08 a 10.11.74 são fr. art. 123 Lei 1711/52.

Servidor: Edeltrudes L. Passos
Matrícula: 11.401
Atestado: 2801/74 - SM - CSP - SEA
Período: 11.11.75 a 25.11.75
OBS: de 11 de 13.11.74 são f.r. - art. 123 da Lei 1711/52.

Servidor: Ana Pereira
Matrícula: 11.721
Atestado: 2728/74 - SM - CSP - SEA
Período: 04.11.74 a 23.11.74
OBS.: de 04 a 06.11.74 são f. r. - art. 123 - Lei 1711/52.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE — ARTS. 93, 97 e 98 da Lei 1711/52.

Servidor: Niceia de Melo Vaz
Matrícula: 8.089
Atestado: 2322/74 — SM - CSP - SEA
Período: 05.11.74 a 03.01.75

OBS: todos republicados por terem saído com incorreção.

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO NO BOLETIM Nº. 05/75 — SP - SES, de 17.02.75.

FALTAS RELEVADAS — ART. 123 da Lei 1711/52.

Onde se lê:

Servidor: Giselda C. Rodrigues
Matrícula: 5.769
Atestado: 1184/75 - BM - HDB
Período: 21.01.75

Leia-se:

Servidor: Giselda C. Rodrigues
Matrícula: 5.769
Atestado: 1184/75 - BM - HDB
Período: 21.01.75 a 22.01.75

SALÁRIO FAMILIA — CONCEDIDO

Servidor: Edmundo Oliveira Xavier
Matrícula: 1.294
Despacho: Concedido Salário Família pelo dependente MÁRCIO FERNANDES XAVIER, filho, nascido a 18.02.75, a partir de fevereiro de 1975.

Servidor: Severino Deocleciano da Silva
Matrícula: 12.376
Despacho: Concedido Salário-Família pelo dependente CARLA MARTINS DA SILVA, filha, nascida a 16.02.75, a partir de fevereiro de 1975.

CANCELAMENTO DE DESPACHO NO BOLETIM Nº. 36/74, publicado no Distrito Federal nº. 197/74

Servidor: Geraldo M. Salvado
Matrícula: 5767
Despacho: Concedido Salário-Família pelo dependente GERALDO MAGELA ALMEIDA SALVADO, filho, nascido a 16.11.74, a partir de novembro de 1974
OBS.: tornado sem efeito por não ter constado em Boletim de Ocorrências Funcionais e o servidor ter requerido através de outra Secretaria, para onde foi removido.
Brasília, 26 de fevereiro de 1975
ADALGISA FRANCO OLIVEIRA
Chefe da Seção de Pessoal

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇAO DE 05 DE MARÇO DE 1975
O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:
designar a partir desta data, a Assistente Social MIRIAM LUCIA NASCIF PESSOA, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-06, de Chefe do Serviço de Atendimento ao Migrante, do Departamento de Educação para a Saúde e Assistência, da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social.
Brasília, 05 de março de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇAO DE 01 DE MARÇO DE 1975
O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:
Dispensar a partir desta data, o servidor VALDEMIRO SILVA RIBEIRO, mestre de Obras, nível 13-B, matrícula 9133 do QPPDF, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-17 de Encarregado de Turma, da Divisão de Obras, do Departamento de Administração, da Diretoria Executiva desta Entidade.
Brasília, 01 de março de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇAO DE 01 DE MARÇO DE 1975
O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:
Designar a partir desta data, ANTONIO SILVA QUINTINO, Operador de Copiadora, matrícula 316, da TEP, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC-17, de Encarregado de Turma, da Divisão de Obras, do Departamento de Administração, da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social.
Brasília, 01 de março de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇAO DE 01 DE MARÇO DE 1975
O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:

Conceder a partir desta data, ao Motorista FRANCISCO XAVIER DE LIMA, matrícula 395 da TEP, a Gratificação de Representação pelo exercício da função de Motorista Auxiliar de Gabinete, da "Tabela de Gratificação de Representação por exercício em Gabinetes de Diretorias", desta Fundação do Serviço Social.

Brasília, 01 de março de 1975
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG Nº. 009/75, DE 17 DE MARÇO DE 1975.

O PROCURADOR GERAL DO DISRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto "N" 618, de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargo e a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarada no processo nº. 44 582/73,

RESOLVE:

Determinar, nos termos do Decreto "N" nº. 618, de 12 de junho de 1967, a prestação de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, até 31 de dezembro de 1975, à servidora ANA MARIA CALDAS SIMAS, Chefe da Biblioteca Jurídica da 4ª. Subprocuradoria Geral da Procuradoria Geral, Símbolo FC—7, com o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do referido símbolo.

Brasília, 14 de março de 1975
PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONCEDIDA NOS TERMOS DOS Arts. 93, 97 e 99, da Lei nº 1 711/52

Matrícula: 01.333
Servidor: José Lopes da Silva
Período: 04/03/75 a 18/03/75

Matrícula: 07.733
Servidor: Fernando Osório Filho
Período: 01/02/75 a 17/02/75

Matrícula: 09.257
Servidor: Eurípedes Flávio de Oliveira
Período: 01/03/75 a 30/03/75
ISAC BATISTA LEITÃO
Chefe da Seção de Pessoal e Financeira-PRG

Matrícula: 11.457
Servidor: Carlos Meirelles Osório
Período: 01/03/75 a 15/03/75

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA CONCEDIDA NOS TERMOS DO Art. 106, da Lei nº 1 711/52

Matrícula: 08440
Servidora: Marlene Poterigy Bueno
Período: 25/11/74 a 28/02/75

Matrícula: 02.063
Servidora: Helena Motta de Oliveira Martins
Período: 12/02/75 a 13/03/75

Matrícula: 09.832
Servidor: José Antonio de C. Cotta
Período: 28/12/74 a 25/02/75

FALTAS RELEVADAS, NOS TERMOS DO ART. 123 DA LEI Nº 1 711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952.

Matrícula: nº: 01.341
Servidor: MANOEL FARIAS
Período: 24.02.75 a 26.02.75
ISAC BATISTA LEITÃO
Chefe de Seção do Pessoal e Financeira-PRG

SALÁRIO-FAMILIA CONCEDIDO

Matrícula: 01.517
Servidor: CICERO RAMOS DE SANTANA
Dependente: ROSEMBERG DE SOUSA SANTANA, filho, nascido em 07/02/75, a partir de fevereiro/1975.

Matrícula: 14 660
Servidor: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Dependente: SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, filha, nascida em 27/01/75, a partir de janeiro/1975

Matrícula: 15 117
Servidor: IVAN GOMES RIBEIRO
Dependente: FLÁVIA JAMILA DE OLIVEIRA GOMES, filha, nascida em 07/02/75 a partir de fevereiro de 1975

Matrícula: 16 267
Servidor: MANOEL DA MATA E SILVA
Dependente: LUCIANA PEREIRA DA SILVA, filha, nascida em 13/02/75, a partir de fevereiro/1975.

Matrícula: 16 402
Servidor: ABDORAL FERREIRA CALAÇA
Dependente: FÁBIO FERREIRA CALAÇA, filho, nascido em 03/03/75, a partir de março/1975

SALÁRIO-FAMILIA CANCELADO

Matrícula: 10.763
Servidor: JOSE AMBROZIO DO NASCIMENTO
Dependente: SEVERINA GUEDES DO NASCIMENTO, esposa, a partir de janeiro/75, por ter falecido.
ISAC BATISTA LEITÃO
Chefe da Seção do Pessoal e Financeira-PRG

CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O "LOCATÁRIO" indica como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as Cláusulas e condições deste Contrato, o Senhor LEÔNIDAS SOARES PIRES e sua esposa Senhora TEREZINHA LODRON SOARES PIRES, brasileiros, ele comerciante, ela, doméstica, residentes e domiciliados nesta Capital, à C - 11 - Lote nº 6-A - Taguatinga, CPF.001971901, que aceitam e assinam o mesmo, ficando ainda estipulado que a garantia constante desta Cláusula vigorará ainda que a locação seja prorrogada, até a efetiva entrega das chaves à "LOCADORA", abrangendo ainda a responsabilidade pelas despesas judiciais e honorários de advogado, no caso de ser intentada pela "LOCADORA" qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões judiciais, decorrentes deste Contrato.

E por se acharem justos e contratados, firmou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo,

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"LOCADORA"

SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES
P/"LOCATÁRIO"
CPF. nº 022350136

LEÔNIDAS SOARES PIRES
"FIADOR"
CPF. 001971901

TEREZINHA LODRON SOARES PIRES
"CÔNJUGE DO FIADOR"
CPF. 001971901

Testemunhas:

1. [illegible]
2. [illegible]

FSSDF — 6001
800 BLS. — 11/74

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O SENHOR LEÔNIDAS SOARES PIRES, TENDO POR OBJETO AS LOJAS Nºs 14 E 15 DO BLOCO C, LOCALIZADA NA EQNM 18/20, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL.

Dê

" /Aos 15 dias do mês de abril de mil novecentos e sefenta e cinco (1 975), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "LOCADORA", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 06/74, do Conselho Deliberativo (Processo-FSSDF-nº 0124/75)e o Senhor LEÔNIDAS SOARES PIRES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à C-11-Lote G/A - Taguatinga C.P.F. 001971901, doravante denominado simplesmente "LOCATÁRIO", resolveram renovar o Contrato de Locação Urbana regido pelo Decreto-Lei nº 04, de 07 de fevereiro de 1 966, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "LOCADORA" dá em locação ao "LOCATÁRIO", as lojas nºs 14 e 15 do Bloco C, de sua propriedade, localizada na EQNM 18/20, Ceilândia, Distrito Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 15 de abril de 1 975 e a terminar em 14 de abril de 1 976, ocasião em que o "LOCATÁRIO" devolverá o imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal será de Cr$ 1.705,00 (hum mil, setecentos e cinco cruzeiros), pagável até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da "LOCADORA", ou em Banco por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionada a multa de 20% (vinte por cento) se houver atraso superior a 30 (trinta) dias, nas liquidações mensais, acrescida dos juros de mora calculados na base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta do "LOCATÁRIO" todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas com energia elétrica, telefone, água, esgoto, bem como as decorrentes da limpeza e conservação das áreas e dependências de uso coletivo.

CLÁUSULA QUINTA

A renovação da locação somente se fará por mútuo consentimento das partes, observando-se o índice de aumento do salário-mínimo ocorrido durante o último período de 12 (doze)meses deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O "LOCATÁRIO" declara receber o imóvel em perfeitas condições de ser ocupado, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado, ao término deste Contrato, facultando-se à "LOCADORA" vistoria sempre que o desejar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta do "LOCATÁRIO" os estragos resultantes do tempo e do uso do imóvel e, por conta da "LOCADORA" somente os consertos dos defeitos originados de vícios de construção, comprometendo-se o "LOCATÁRIO", para esse fim e efeito, a avisar à "LOCADORA", das ocorrências constatadas.

CLÁUSULA OITAVA

O "LOCATÁRIO" submeterá à "LOCADORA", para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre empregar material igual ou, à falta, similar de boa qualidade.

CLÁUSULA NONA

Fica expressamente proibida qualquer modificação no imóvel, salvo mediante autorização expressa e por escrito da "LOCADORA", a qual deverá ser aditada a este Contrato. As benfeitorias realizadas ficarão aderidas ao imóvel, como parte integrante, sem que caiba ao "LOCATÁRIO" qualquer direito de retenção ou de ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O "LOCATÁRIO" obriga-se a manter as fachadas do imóvel no estado atual, obrigando-se ainda a mantê-lo em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Único - O "LOCATÁRIO" se compromete ainda a manter em perfeitas condições de utilização as instalações sanitárias de uso comum, respondendo solidariamente com os demais locatários pelos danos verificados em tais instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O imóvel dado em locação será utilizado pelo"LOCATÁRIO" para instalação de comércio, ficando vedada a sublocação, trespasse ou transferência deste Contrato, a qualquer título, salvo mediante autorização expressa e por escrito da "LOCADORA".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A infração de qualquer das Cláusulas deste Contrato implicará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Na hipótese da Cláusula anterior, a "LOCADORA" poderá optar pelo prosseguimento da locação, ficando o"LOCATÁRIO" sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Optando a "LOCADORA" pela rescisão, ficará o LOCATÁRIO", sujeito ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O "LOCATÁRIO" obriga-se a entregar à "LOCADORA" toda e qualquer notificação que lhe for dirigida, referente ao imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O "LOCATÁRIO" indica como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as Cláusulas e condições deste Contrato, o Senhor SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES e Sua esposa MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES, brasileiros, ele, comerciante, ela doméstica residente e domiciliados à QNC 3 - Lote 1, Taguatinga, C.P.F. nº 022350136, que aceitam e assinam o mesmo, ficando ainda estipulado que a garantia constante desta Cláusula vigorará ainda que a locação seja prorrogada, até a efetiva entrega das chaves à "LOCADORA", abrangendo ainda a responsabilidade pelas despesas judiciais e honorários de advogado, no caso de ser intentada pela "LOCADORA" qualquer ação fundada no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões judiciais, decorrentes deste Contrato. -

E por se acharem justos e contratados, firmou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
P/"LOCADORA"

LEÔNIDAS SOARES PIRES
P/"LOCATÁRIO"
CPF. nº 001971901

SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES
CPF. nº 022350136
"FIADOR"

MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES
CPF. nº 022350136
"CÔNJUGE DO FIADOR"

Testemunhas: 1.

FSSDF — 6001

TERMO DE TRANSAÇÃO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no Gabinete da Secretaria Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado' o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor JOSÉ GERALDO ' MACIEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado ' nesta Capital,na qualidade de Secretário de Serviços Públicos (respondendo), conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 27.174/72, e, do outro lado, o senhor JORDAAN TACK, belga, casado, comerciante, residente e domiciliado à SHI-Sul - QL-5/1 - Casa nº 02 - nesta Capital,resolvem firmar o presente Termo de Transação, tendo por objeto resolver em ' termos definitivos quaisquer pendências em relação ao acidente de tráfego do qual resultou a abalroação de um poste de iluminação pública instalado no Eixo Lateral Sul, na altura da SQS-108, ocorrido no dia 06 de agosto de 1974, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O senhor JORDAAN TACK, aceita os termos deste Termo de Transação em todo o seu conteudo, comprometendo-se a: a) - não pleitear em Juízo quaisquer direitos referentes ao que foi objeto do presente Termo; b) - aceitar o valor ' da indenização proposta pelo DISTRITO FEDERAL, no valor de Cr$... 2.615,46 (dois mil, seiscentos e quinze cruzeiros e quarenta e ' seis centavos), e a ressarci-la integralmente. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância mencionada nesta Cláusula será paga ao DISTRITO FEDERAL, pelo senhor JORDAAN TACK, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, representadas por 10 (dez) Notas Promissórias, sendo a primeira no valor de Cr$ 261,60 (duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos) e as 09 (nove) demais no valor de Cr$... 261,54 (duzentos e sessenta e um cruzeiros e cincoenta e quatro ' centavos), cada, vencendo a primeira no dia 30 de janeiro de 1975, e a última no dia 30 de outubro do mesmo ano, já estando incluidos os juros legais. CLÁUSULA SEGUNDA - O DISTRITO FEDERAL, aceita a presente composição em todos os seus termos e cláusulas, comprometendo-se a abrir mão de qualquer medida ou promoção no Judiciário em relação ao fato que deu origem a presente Transação. CLÁUSULA TERCEIRA - Os débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal que decorrerem do presente Termo serão inscritos em dívida ativa, e cobrados mediante execução nos termos do Código de Processo' Civil. CLÁUSULA QUARTA - Correrão por conta do senhor JORDAAN TACK, as despesas decorrentes da publicação do presente Termo no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em Livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL:(as.) JOSÉ GERALDO MACIEL; Pela PARTE: (as.) JORDAAN TACK; Testemunhas : (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.
jos/

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios Nº 20, fls. 08/09 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASILIA, 07/03/1975

VISTO
Em,10/03/75

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

MARCO ANTONIO BARBOSA
Saldo de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe

(G.R. Nº 176453, de 13.03.75
VALOR: - Cr$ 163,00)

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1972, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL LTDA., OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE RESIDENCIAL NA CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação - de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº..nº 127543/74, e, do outro, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL - LTDA., doravante denominada simplesmente SHIS, aqui representada pelo senhor DILSON CARLOS REHEM, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar a presente renovação do convênio celebrado entre as mesmas partes, em 13 de novembro de 1972, lavrado às fls. 474/5, do Livro nº 11, de Registro de Contratos e Convênios da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial de 28.11.1972, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através deste ajuste, fica renovado o convênio firmado em 13 de novembro de 1972, entre o DISTRITO FEDERAL e a SHIS, objetivando a construção, pela segunda para o primeiro, de uma unidade residencial destinada à Secretaria de Segurança Pública. CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste será suplementado com a importância de Cr$. 8.632,86 (OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para perfazer o total de Cr$. 58.632,86 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS-CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), recursos estes procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício Lei nº 6 190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do Elemento 3.1.5.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES, conforme Nota de Empenho nº 008/75, emitida pela Secretaria de Segurança Pública, no valor de Cr$. 8.632,86 (OITO MIL , SEISCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente termo é de 60 (SESSENTA) dias, contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e renovadas as demais cláusulas do instrumento mencionado na Cláusula Primeira. CLÁUSULA-

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR OBJETO A GUARDA, ZELO, E TRATO DOS ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTES, APREENDIDOS PELO FISCO.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo senhor FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 25 214/71, e, do outro, a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro PEDRO DO CARMO DANTAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, autorizado pelo Conselho Deliberativo da entidade, através da Resolução nº 225, de 15 de outubro de 1974, resolvem firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a guarda, zelo e trato de animais de médio e grande portes, apreendidos pelo DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à FUNDAÇÃO GUARDAR, zelar e tratar dos animais que lhe forem entregues pelo DISTRITO FEDERAL, inclusive aplicando os medicamentos que forem necessários. CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL, através da Secretária de Finanças, a: 1) depositar os animais apreendidos na "Granja Modelo Ipê", mediante recibo e descrição pormenorizada de cada animal; II) registrar em livro próprio, todos os animais entregues à FUNDAÇÃO; III) liberar, depois de satisfeitas as exigências legais, os animais depositados na "Granja Modelo Ipê", mediante fornecimento de recibo detalhado e pré-aviso de, no mínimo 3 (três) dias de antecedência; IV) promover o leilão dos animais depositados, no prazo e época - em lei fixados; V) efetuar à FUNDAÇÃO o pagamento de Cr$. 10,00 (DEZ CRUZEIROS) por animal e por dia, acrescido das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO com a aplicação de medicamentos, durante o período em que os animais estiverem sob o seu encargo. PARÁGRAFO ÚNICO - A diária fixada no item 5º desta cláusula, será reajustada na mesma proporção do aumento do salário-mínimo local. CLÁUSULA QUARTA - Para a execução do presente convênio, a FUNDAÇÃO será representada pelo Chefe do seu Departamento Agropecuário, enquanto o DISTRITO FEDERAL o será pelo Chefe do Serviço de bens Apreendidos da Secretaria de Finanças, aos quais serão delegados poderes necessários ao bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas. CLÁUSULA QUINTA - A morte de animais sob o encargo da FUNDAÇÃO, quando decorrente de acidentes, picadas de ofídios, ingestão de ervas ou de doenças não [illegible], exime a FUNDAÇÃO de qualquer responsabilidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, a FUNDAÇÃO atestará a ocorrência, com ciência do DISTRITO FEDERAL. CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente convênio é de Cr$. 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), recursos estes procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - Lei nº 6 190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do Elemento - 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Nota de Empenho nº 048/75, emitida pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, no valor de Cr$. Cr$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser prorrogado, renovado, alterado, aditado ou rescindido de comum acordo entre as partes. CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do DISTRITO FEDERAL, através de sua Secretaria de Finanças, expirando em 31 de dezembro de 1975. CLÁSSULA NONA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL : (as.) FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; Pela FUNDAÇÃO: PEDRO DO CARMO DANTAS ; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

jos

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 20, fls. 242/43 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13 / 03 / 1975

VISTO
Em, 14/3/75

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇAO CELEBRADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1974, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A THE LONDON ASSURANCE, COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES IMPERIAL, THE LONDON LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED, COMPANHIA DE SEGUROS PORTO ALEGRENSE E COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SALAS, LOJAS E SOBRELOJAS LOCALIZADAS NO EDIFÍCIO SEGURADORAS, EM BRASÍLIA, NA FORMA A BAIXO.

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Administração, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, no ato representado pelo senhor JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER, brasileiro, casado, Técnico em Tributação, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 28668/74, e, do outro, a THE LONDON ASSURANCE, SAGRES SEGURADORA DAS AMÉRICAS S/A, nova denominação da Companhia de Seguros Sagres Imperial, conforme aprovação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Portaria nº 18, de 08 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril do mesmo ano THE LONDON LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED, SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S/A, nova denominação - da Companhia de Seguros Porto Alegrense, conforme aprovação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Portaria nº 65, de 13 de setembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês e ano; e a COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL, sediadas, as três primeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, respectivamente, à Rua do Ouvidor, nº 108, 4º andar, Rua Conselheiro Saraiva, 28, 6º andar, e Avenida Rio Branco, 25 3º andar, e, as 2 últimas, na Rua dos Andradas 1 234, 2º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e Rua Itapetininga, 4º e 7º andares, em São Paulo, capital, inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes sob os nºs 34265215, 33065699, 33110479, 33110412 e 92751171, respectivamente, doravante designadas simplesmente LOCADORAS, neste ato representadas pelo senhor TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta capital, gerente do Banco Mercantil do Brasil S/A, em Brasília, bastante procurador das LOCADORAS, resolvem firmar a presente renovação do contrato firmado entre as mesmas partes, em 12 de fevereiro de 1974, lavrado às fls. 72 a 75, do Livro nº 17, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 14 de março do mesmo ano, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente instrumento, fica renovado o Contrato celebrado entre as mesmas partes, em 12 de fevereiro de 1974, entre o DISTRITO FEDERAL e as LOCADORAS, objetivando a locação, pelas segundas para o primeiro, dos imóveis a seguir enumerados: 1) THE LONDON ASSURANCE - Salas nºs 8, 9 e 10; 2) SAGRES SEGURADORAS DAS AMÉRICAS S/A - Lojas nºs 4 e 5, Sobrelojas nºs 4 e 5 e Salas nºs 1, 3, 4, 11, 12 e 14 ; 3) THE LONDON LANCASHIRE INSURANCE COMPANY LIMITED - Salas nºs 5, 6 e 7; 4) SUL BRASILEIRO SEGUROS GERAIS S/A - Sala nº 13; e 5) COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL - Sala nº 02. CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal a vigorar é de 20 (VINTE) salários-mínimos pelas 2 (DUAS) lojas 15 (QUINZE) salários-mínimos pelas pelas 02 (DUAS) sobrelojas e 30 (TRINTA) vezes o salário-mínimo em vigor no Distrito Federal, pelo 1º (PRIMEIRO) andar, composto de 14 (QUATORZE) lojas, o qual deverá ser pago às LOCADORAS até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente ao vencido, na Agência do Banco Mercantil do Brasil S/a, em Brasília-DF, ou onde for posteriormente indicado. CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos para fazer face à execução deste instrumento, são procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - LEI Nº 6 190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do Elemento 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS, conforme Notas de Empenho nºs 004/75, 005/75, 006/75, 007/75 e 008/75, nos valores, respectivamente , de Cr$. 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS) , Cr$. 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS), Cr$. 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL CRUZEIROS), Cr$. 11.000,00 (ONZE MIL CRUZEIROS) e Cr$. 11.000,00 (ONZE MIL CRUZEIROS), emitida pela Secretaria de Administração. CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e renovadas as demais cláusulas do instrumento principal, mencionado na Cláusula Primeira deste ajuste. CLÁUSULA - QUINTA - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal", às expensas do LOCATÁRIO, expirando em 31 de dezembro de 1975, sendo que os seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 1975. CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo LOCATÁRIO: (as.) JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER ; Pela LOCADORAS: (as.) TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

jos

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 17, fls. 231/33 da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 07 / 03 / 1975

VISTO
Em, 10/3/75

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Secretário de Registro de
Contratos e Convênios
DAA/1ª SPRG - Chefe

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O SENHOR SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES, TENDO POR OBJETO A LOJA Nº 11 DO BLOCO C, LOCALIZADA NA EQNM 18/20, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL.

06 02 75 Proc. nº 20

Aos 14 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco (1975), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "LOCADORA", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado pela Resolução nº 06/74, do Conselho Deliberativo (Processo-FSSDF-nº 0124/75) e o Senhor SEBASTIÃO RODRIGUES MARQUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à QNC - 03, Lote 01, Taguatinga - CPF, nº 0022350136, doravante denominado simplesmente "LOCATÁRIO", resolveram renovar o Contrato de Locação Urbana regido pelo Decreto-lei nº 04, de 07 de fevereiro de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A "LOCADORA" dá em locação ao "LOCATÁRIO", a loja nº 11 do Bloco C, de sua propriedade, localizada na EQNM 18/20, Ceilândia, Distrito Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 14 de março de 1975 e a terminar em 13 de março de 1976, ocasião em que o "LOCATÁRIO" devolverá o imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aluguel mensal será de Cr$ 776,00 (setecentos e setenta e seis cruzeiros), pagável até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da "LOCADORA", ou em Banco por ela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionada a multa de 20% (vinte por cento) se houver atraso superior a 30 (trinta) dias, nas liquidações mensais, acrescida dos juros de mora calculados na base de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta do "LOCATÁRIO" todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas com energia elétrica, telefone, água, esgoto, bem como as decorrentes da limpeza e conservação das áreas e dependências de uso coletivo.

CLÁUSULA QUINTA

A renovação da locação somente se fará por mútuo consentimento das partes, observando-se o índice de aumento do salário-mínimo ocorrido durante o último período de 12 (doze) meses deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O "LOCATÁRIO" declara receber o imóvel em perfeitas condições de ser ocupado, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado, ao término deste Contrato, facultando-se à "LOCADORA" vistoria sempre que o desejar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta do "LOCATÁRIO" as despesas decorrentes de estragos resultantes do tempo e do uso do imóvel e, por conta da "LOCADORA" somente os consertos dos defeitos originados de vícios de construção, comprometendo-se o "LOCATÁRIO", para esse fim e efeito, a avisar à "LOCADORA", das ocorrências constatadas.

CLÁUSULA OITAVA

O "LOCATÁRIO" submeterá à "LOCADORA", para sua aprovação, os consertos a serem efetuados, devendo sempre empregar material igual ou, à falta, similar de boa qualidade.

CLÁUSULA NONA

Fica expressamente proibida qualquer modificação no imóvel, salvo mediante autorização expressa e por escrito da "LOCADORA", a qual deverá ser aditada a este Contrato. As benfeitorias realizadas ficarão adendas ao imóvel, como parte integrante, sem que caiba ao "LOCATÁRIO" qualquer direito de retenção ou de ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O "LOCATÁRIO" obriga-se a manter as fachadas do imóvel no estado atual, obrigando-se ainda a mantê-lo em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único - O "LOCATÁRIO" se compromete ainda a manter em perfeitas condições de utilização as instalações sanitárias de uso comum, respondendo solidariamente com os demais locatários pelos danos verificados em tais instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O imóvel dado em locação será utilizado pelo "LOCATÁRIO" para instalação de comércio, ficando vedada a sublocação, trespasse ou transferência deste Contrato, a qualquer título, salvo mediante autorização expressa e por escrito da "LOCADORA".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A infração de qualquer das Cláusulas deste Contrato implicará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese da Cláusula anterior, a "LOCADORA" poderá optar pelo prosseguimento da locação, ficando o "LOCATÁRIO" sujeito ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Optando a "LOCADORA" pela rescisão, ficará o "LOCATÁRIO", sujeito ao pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O "LOCATÁRIO" obriga-se a entregar à "LOCADORA" toda e qualquer notificação que lhe for dirigida, referente ao imóvel locado.

QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual - *foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma*, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON; Pela SHIS: (as.)* DILSON CARLOS REHEM; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.

jos

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 312/13 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13 / 03 / 1975

VISTO
Em,14/3/75

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1.ª SPRG - Chefe

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 26 DE ABRIL DE 1973, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL LTDA., OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO POSTO POLICIAL DO GUARÁ II, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato *representado pelo Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro,* casado, militar, residente e domiciliado nesta capital, conforme delegação de competência expressamente exarada pelo Governador, no Processo nº 127543/74, e, do outro, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL LTDA., doravante denominada simplesmente SHIS,aqui representada pelo senhor DILSON CARLOS REHEM, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar a presente renovação do convênio celebrado entre as mesmas partes, em 26 de abril de 1973, lavrado às fls. 381/383, do Livro nº 12, de Registro de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 1º de junho de 1973, mediante as seguintes cláusulas : CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento, fica renovado o convênio' celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a SHIS, em 26 de abril de 1973,objetivando a construção, pela segunda para o primeiro, do Posto Policial do Guará II, destinado à Secretaria de Segurança Pública. CLÁUSULA SEGUNDA- O presente ajuste será suplementado com a importância de Cr$. 33.024,65 (TRINTA E TRÊS MIL, VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) para perfazer o total de Cr$. 663.024,65 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS - *MIL, VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA* E CINCO CENTAVOS), recursos estes procedentes do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício - LEI Nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do Elemento 3.1.5.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, conforme Nota de Empenho nº 009/75, no valor de Cr$. 33.024,65 (TRINTA E TRÊS MIL, VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), emitida pela Secretaria - de Segurança Pública. CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente termo é de 60 (SESSENTA) dias contado a partir da data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal". CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas e renovadas as demais cláusulas do instrumento referido na Cláusula Primeira . CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias datilografadas de igual - teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON; Pela SHIS: (as.)DILSON CARLOS REHEM; Testemunhas: (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS.
jos/

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 307/08 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13 / 03 / 1975

VISTO
Em,14/3/75

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1.ª SPRG - Chefe

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO EM 21 DE MAIO DE 1.973, ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL LTDA., PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAL EM BRAZLÂNDIA DISTRITO FEDERAL, na forma abaixo.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1.975), no Gabinete da Secretaria de Segurança Pública, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL,neste ato representado pelo Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador, expressamente exarada no Processo nº ... 127.443/74, e, do outro lado, a SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE ' *SOCIAL LTDA.*, doravante denominada *simplesmente SHIS, representada nes*te ato pelo seu Diretor Superintendente, Engenheiro DILSON CARLOS REHEM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente da SHIS, resolvem firmar o presente TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO do convênio celebrado entre as mesmas partes, em 21 de maio de 1973, lavrado às fls. 498 a 500, do Livro nº 12, de Registro ' de Contratos e Convênios da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no órgão oficial "Distrito Federal" de 22 de junho de ' 1973, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Através deste instrumento, fica Re-ratificado o convênio celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a SHIS, em 21 de maio de 1973, objetivando a construção, pela segunda para o primeiro, através da Secretaria de Segurança Pública, de uma unidade residencial. CLÁUSULA SEGUNDA - O valor fixado na ' Cláusula Segunda do termo ora re-ratificado, será suplementado com a importância de CR$ 8.355,72 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco' cruzeiros e setenta e dois centavos), para perfazer o total de CR$... 92.955,72 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO - A complementação a ' que se refere esta cláusula é procedente do ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974, correndo à conta do Elemento 3.1.5.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES, conforme Nota de Empenho nº 007/75, emitida pela Secretaria de Segurança Pública, no valor de CR$ 8.355,72 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos). CLÁUSULA SEGUNDA- O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do convênio mencionado na Cláusula Primeira, por mais 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do instrumento originário. CLÁUSULA QUARTA - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial "Distrito Federal".CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir' quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma,para um único efeito legal, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (as.) AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON; Pela SHIS: (as.) DILSON CARLOS REHEM. Testemunhas: (as.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (as.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 19, fls. 312/13 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 13 / 03 / 1975

VISTO
Em,14/3/75

EMMANUEL F.MENDES LYRIO
1º Subprocurador-Geral do
Distrito Federal

MARCOS ANTONIO BARBOSA
Seção de Registro de Contratos e Convênios
DAA/1.ª SPRG - Chefe

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASÍLIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A.

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco..

BANCA BANCO FRANCÊS - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Frances.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ 303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA SQS-312.

BANCA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - AV. W-3, Quadra 510 - Entre os blocos B e C.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO REGIONAL DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO DISTRITO FEDERAL, TENDO POR FINALIDADE A CESSÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SETOR 2 E 8, DA CIDADE SATELITE DO GAMA, DISTRITO FEDERAL, PARA A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE FORMAÇAO PROFISSIONAL.

Aos 07 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (1975), a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente "FUNDAÇÃO", neste ato representada pelo seu Presidente, Major MARIVAL PEREIRA TAPIOCA, devidamente autorizado para Resolução n°. 05/75, do Conselho Deliberativo (Processo-FSSDF—n°. 1 646/74) e o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Distrito Federal, doravante denominado simplresmente "SENAI", neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional e pelo Diretor Regional, respectivamente, Engenheiros FRANCISCO LEOCÁDIO ARAUJO e ANTONIO FABIO RIBEIRO, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, resolveram firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA—Este Convênio tem por finalidade a cessão do imóvel de propriedade da "FUNDAÇÃO" ao "SENAI", localizado no Setor Sul, Entre Quadras 2 e 8, da cidade satélite do Gama, Distrito Federal, com uma área construída de 450,00 m2 bem como o respectivo terreno, com uma área de 20.625m2, conforme especificações que constarão do Termo de Entrega e Recebimento do imóvel, para a instalação de um Centro de Formação Profissional do "SENAI".

CLÁUSULA SEGUNDA— Para a consecução da finalidade que se refere a Cláusula anterior, o "SENAI" reservará à "FUNDAÇÃO", 10% (dez por cento) das vagas existentes nos Cursos de Capacitação e Formação Profissional, a serem realizados no Centro de Formação Profissional, sem que essa reserva importe em qualquer ônus a "FUNDAÇÃO".

Parágrafo primeiro - Esta reserva será estendida também aos cursos que venham a ser realizados pelo "SENAI", em outros locais do Distrito Federal, desde que haja entendimento entre a "FUNDAÇÃO" e o "SENAI".

Parágrafo segundo - O "SENAI" obriga-se a comunicar à "FUNDAÇÃO", em tempo hábil, a programação dos cursos a que se refere o parágrafo anterior.

CLAUSULA TERCEIRA— O "SENAI" declara receber o imóvel em condições de ser ocupado, obrigando-se a mantê-lo e devolvê-lo no mesmo estado, findo o prazo de vigência deste Termo.

Parágrafo único - Fica vedado ao "SENAI" transferir, ceder, ou trespassar o imóvel no todo ou em parte, salvo mediante autorização expressa e por escrito da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA QUARTA— O "SENAI" poderá proceder as modificações, adaptações e outras benfeitorias que se fizerem necessárias para a instalação do Centro de Formação Profissional e melhor funcionamento da unidade de ensino, desde que não coloque em risco a qualidade e a estabilidade da construção existente.

Parágrafo único - As benfeitorias e acessões realizadas no imóvel objeto do presente Convênio, com o objetivo de manutenção, serão revertidas a favor da "FUNDAÇÃO", ressalvadas, porém, as benfeitorias voluntuárias e novas construções, cujo destino dependerá do pronunciamento do Conselho Regional do "SENAI" do Distrito Federal e do Conselho Deliberativo desta Fundação do Serviço social do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA —Correção por conta do "SENAI" todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive as despesas com nergia elétrica, telefone, água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA—Correrão por conta do "SENAI" as despesas decorrentes de estragos resultantes do tempo e do uso do imóvel, e por conta da "FUNDAÇÃO", somente os consertos dos defeitos originados de vícios de construção, comprometendo-se o "SENAI", para esse fim e efeito, comunicar imediatamente à "FUNDAÇÃO", das ocorrências constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA —O "SENAI" obriga-se a entregar à "FUNDAÇÃO", toda a qualquer notificação que lhe for dirigida, referente ao imóvel objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA— O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou em decorrência do inadimplemento por parte dos convenentes, cabendo nesse caso, ao prejudicado com a rescisão, indenização pelos prejuízos sofridos, em razão da dissolução deste Convênio.

CLÁUSULA NONA— O "O SENAI" compromete-se a enviar à "FUNDAÇÃO", anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no Centro de Formação Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA—O "SENAI" compremete-se a mencionar expressamente a colaboração da "FUNDAÇÃO", em qualquer divulgação que fizer a respeito do objeto deste Convênio.

Parágrafo único - O "SENAI" afixará, por conta própria, no imóvel a que se refere a cláusula Primeira, uma placa com os seguintes dizeres: Convênio Fundação do Serviço Social-DF/-senai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— Este Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 1°. de fevereiro de 1975 e a terminar em 31 de janeiro de 1975, podendo ser renovado a critério da "FUNDAÇÃO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—Fica eleito o fôro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura decorrente da execução deste Convênio.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este instrumento que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
p/"FUNDAÇÃO"
FRANCISCO LEOCÁDIO ARAUJO
p/"SENAI"
ANTONIO FABIO RIBEIRO
p/"SENAI".

Testemunhas:
ILEGIVEIS

EDITAIS E AVISOS

GDF SEF

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa, sita no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 607, Módulos C,D,E e F, em Brasília, Distrito Federal, no dia 31.03.75, às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

Brasília, 20 de março de 1975

JOSÉ SALES COSTA
Diretor Superintendente

DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL:**

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASÍLIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A.

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Frances.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASÍLIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SQS-312.

BANCA AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - AV. W-3. Quadra 510 - Entre os blocos B e C.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/75 CPL: PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E EVENTUAL TERRAPLENAGEM, NO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS-ÁREAS OCTOGONAIS, SUL EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atençao das firmas empreiteiras, regularmente registradas na Secretaria Executiva dessa Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 16:00 horas do dia 04 de abril de 1975, no 13º andar do Edifico Sede da NOVACAP.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Executiva da CPL, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 18 de março de 1975

ENGº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/75-CPL, PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM NO SETOR DE ÁREAS OCTOGONAIS (SHE-SUL), EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras, registradas regularmente na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:30 horas do dia 04 de abril de 1975, no 13º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Executiva da CPL, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 18 de março de 1975

ENGº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA
CAESB
CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 001/75-CAESB

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB, faz público que às 10:00 horas do dia 06 de maio de 1.975, a Comissão de Licitações, situada no 5º andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67 a 97, em Brasília Distrito Federal, na pessoa de seu Presidente, receberá as propostas para alienação de veículos usados de propriedade da CAESB, constantes do ANEXO I deste Edital, mediante as seguintes condições:

1. - DOS QUE PODEM PARTICIPAR

1.1 - Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atenderem as condições estabelecidas no presente Edital.

2. - DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas deverão ser datilografadas em 03 (três) vias, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preenchidas de acordo com a minuta que se encontra à disposição dos interessados na Comissão de Licitações da CAESB.

2.2 - Cada proposta deverá referir-se a apenas 01 (um) lote, contendo o preço proposto em algarismos e por extenso.

2.3 - As propostas de que trata o item 2 deverão ser acompanhadas de:

I - Quando se tratar de pessoa física:

a - primeira via do recibo da caução de que trata o item 3;

b - fotocópia autenticada do documento de identidade.

II - Quando se tratar de pessoa jurídica:

a - primeira via do recibo da caução de que trata o item 3;

b - prova de existência legal e declaração indicando o responsável pela retirada do(s) lote(s), juntando fotocópia devidamente autenticada do documento de identidade do mesmo.

- O concorrente, no dia, hora e local aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua(s) proposta(s), em invólucro fechado, contendo em sua parte externa e fronteira além do nome (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica), os dizeres: "COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB - CONCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO Nº 001/75-CAESB", e indicando o(s) número(s) do(s) lote(s) a que se refere(m)a(s) proposta(s).

2.5 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a - que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b - cujo preço proposto não for expressamente declarado;

c - que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive o modelo da proposta;

d - quando o preço proposto for inferior ao estabelecido no ANEXO I (preço mínimo à vista);

e - que não forem assinadas pelos representantes legais, em se tratando de pessoa jurídica, e pelo proponente, em se tratando de pessoa física, ou ainda, em ambos os casos, por procurador legalmente constituído.

3. - D A C A U Ç Ã O

3.1 - A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da CAESB, até 60 (sessenta) minutos antes da hora prevista para o recebimento das propostas, correspondente a 1% (hum por cento) do valor mínimo atribuído a cada lote constante do ANEXO I deste Edital, mediante guia a ser fornecida pela Divisão Financeira da CAESB.

4. - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - O recebimento das propostas será iniciado no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Licitações da CAESB, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

4.1.1 Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os envelopes devidamente fecha

dos os quais serao numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

4.1.2 - Após o Presidente da Comissão ter declarado encerrado o prazo de recebimento das propostas nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

4.1.3 - As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão e lidos em voz alta os seus conteúdos;

4.1.4 - Os membros da Comissão e os proponentes que desejarem, rubricarão todas as fôlhas das propostas e demais elementos anexos;

4.1.5 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos proponentes que desejarem;

4.1.6 - Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que não houver rubricado as demais propostas e ata.

5. DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitações da CAESB e homologado pela Diretoria, quando serão declarados o vencedor e o segundo colocado de cada lote, sendo os demais desclassificados.

5.1.2 - Será declarado vencedor o proponente que oferecer maior preço para cada lote.

5.1.3 - Em caso de empate a classificação será feita por sorteio simples entre os concorrentes empatados.

5.1.4 - O julgamento da Comissão de Licitações da CAESB será lavrado em ata e encaminhado à Diretoria para homologação.

6. DO PAGAMENTO E RETIRADA DOS VEÍCULOS

6.1 - Após a homologação da Concorrência, o seu resultado será publicado no "DISTRITO FEDERAL" - Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, e outros órgãos da imprensa local, e os vencedores da licitação terão um prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para se apresentarem à Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, a fim de providenciarem o recolhimento à Tesouraria do total do preço proposto, mediante guia própria.

6.1.2 - Após cumpridas as exigências do item anterior, o adquirente terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para retirar o lote adquirido, sendo necessário a apresentação do recibo do pagamento total. Decorrido este prazo ficará o comprador sujeito a taxa de armazenamento de CR$-20,00-(vinte cruzeiros) por dia de atraso, por lote.

7. DO EXAME DAS VIATURAS

7.1 - Os veículos poderão ser examinados na Divisão de Manutenção e Transportes da CAESB, situada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, na Estrada Parque de Taguatinga - EPTG, em Brasília - Distrito Federal, no horário de expediente, de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A CAESB se reserva o direito de anular no todo ou em parte (lote), a presente licitação, sem que com isto caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

8.2 - Todas as despesas decorrentes da retirada dos veículos correrão por conta do adquirente, bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

8.3 - O não cumprimento das exigências contidas no item 6.1, implicará em perda da caução, e consequentemente, convocação do segundo colocado, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias após essa convocação, para recolhimento à Tesouraria da CAESB do total do preço proposto, sob pena de perda da caução.

8.4 - Os veículos serão entregues aos vencedores no estado em que se encontram, juntamente com o "nada consta", fornecido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

8.5 - O ANEXO I, fica fazendo parte integrante do presente Edital.

8.6 - Quaisquer outras informações sobre a presente Concorrência poderão ser obtidas na Comissão de Licitações da CAESB, no 5º andar do Edifício-Sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 13, nºs 67 a 97, ou na Divisao de Manutenção e Transportes, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, na Estrada Parque Taguatinga - EPTG, em Brasília - Distrito Federal, no horário de expediente de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, diariamente, de segunda a sexta feira.

Brasília, 17 de março de 1.975

ENGº FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Superintendente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 001/75-CAESB - A N E X O I

L O T E Nº 1

Nº DE ORDEM	P L A C A	M A R C A	T I P O	ANO DE FAB.
01	OF-1461	Chevrolet	Opala	1.969
14	OF-0601	Volkswagem	Sedan	1.966
15	OF-0602	Volkswagem	Sedan	1.966

PREÇO MÍNIMO DO LOTE: CR$-6.500,00-(seis mil e quinhentos cruzeiros)

L O T E Nº 2

16	OF-0603	Volkswagem	Sedan	1.966
17	OF-0604	Volkswagem	Sedan	1.966
19	OF-0606	Volkswagem	Sedan	1.966

PREÇO MÍNIMO DO LOTE: CR$-5.650,00(cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros).

L O T E Nº 3

37	OF-0611	Volkswagem	Kombi	1.965
40	OF-0614	Volkswagem	Kombi	1.965
43	OF-0617	Volkswagem	Kombi	1.965

PREÇO MÍNIMO DO LOTE: CR$-6.250,00(seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

L O T E Nº 4

46	OF-0620	Volkswagem	Kombi	1.965
51	OF-0625	Volkswagem	Kombi	1.965
52	OF-0626	Volkswagem	Kombi	1.966

PREÇO MÍNIMO DO LOTE: CR$-6.250,00-(seis mil, duzentos e cinquenta - cruzeiros).

L O T E Nº 5

53	OF-0627	Volkswagem	Kombi	1.966
54	OF-0628	Volkswagem	Kombi	1.966
57	OF-0631	Volkswagem	Kombi	1.965

PREÇO MÍNIMO DO LOTE: CR$-6.400,00(seis mil e quatrocentos cruzeiros)

L O T E Nº 6

Nº DE ORDEM	P L A C A	M A R C A	T I P O	ANO DE FAB.
63	OF-0637	Volkswagem	Sedan	1.965
66	OF-0640	Volkswagem	Sedan	1.965
67	OF-0641	Volkswagem	Sedan	1.965

PREÇO MÍNIMO DO LOTE: CR$-6.500,00-(seis mil e quinhentos cruzeiros)

Brasília, 17 de março de 1.975

ENGº FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA
Superintendente

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

EDITAL Nº 003/75-DCP

O DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL convoca os permissionários abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Concessões e Permissões, 3º andar do Edifício Brasília, Setor Bancário Sul, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data em que esta convocação for publicada no "DISTRITO FEDERAL", a fim de revalidarem as permissões para o corrente exercício:

PLACA	NOME	PERMISSÃO
TX-0362	Joaquim José da Silva Filho	0174
TX-0612	José Fernandes da Rocha	0751
TX-0722	Walter Brandini	0247
TX-0802	Jairo Luiz Tavares	1578
TX-0812	Nuno Silvio Alves de Castro - firma	2107
TX-0852	José Rodrigues de Almeida	0423
TX-1012	Vandelio Almeida de Menezes	0342
TX-1402	Milton Batista	1261
TX-1452	José Augusto da Mota	0864
TX-1682	Joaquim Pereira	2497
TX-1722	José Antonio de Amorim	2516
TX-1972	Antonio Evilasio Azevedo	1270
TX-2032	Anibal Augusto Pereira	2638
TX-2042	José Carmo Alexandre do Rosario	2527
TX-2172	Pedro Rodrigues de Souza	2661
TX-2222	José Bonifacio da Silva	2274
TX-2332	Wagner Carneiro da Cunha	2311
TX-2342	Dilson Feital Ferreira	2284
TX-2392	João dos Santos	2299
TX-2422	Telles Taxi Ltda	2289
TX-2562	Valdomiro Felix de Barros	2317
TX-2682	Francisco Alves de Abreu	2328
TX-2712	João Batista dos Santos	2341
TX-2762	João Nunes da Silva	2347
TX-2802	José Alves de Araújo	2351
TX-2862	Raimundo Regino da Silva	2360
TX-2912	José Alves Madureira	2368
TX-2982	Nacional Empresa de Táxi Ltda	2373
TX-3182	Manoel Ferreira de Souza	2454
TX-3252	Cristiano Jaques Coelho	2546
TX-3312	Alinor Piazera	2464

As permissões não revalidadas no prazo estabelecido pelo presente Edital, serão canceladas nos termos do artigo 16, ítem II da Portaria nº 024/SSP, de 22 de agosto de 1974.

Brasília, 17 de março de 1975

GERALDO WAGNER
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
DIRETOR

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB
ASSEMBLÉIA - GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº. 00.070. 698/0001 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 1.926, por despacho de 09.01.69, cumprindo determinações legais e estatutárias, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no edifício-sede da empresa, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco A, Lotes 106 e 136, nesta Capital, às 15 (quinze) horas do dia 31 (trinta e hum) do corrente mês, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:
I - Apreciação do relatório da Diretoria, balanço-geral e respectivas contas de resultado, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31.12.74. Deliberação sobre proposta da Diretoria para distribuição dos resultados auferidos.
II - Deliberação sobre os preceitos contidos no art. 28 dos Estatutos.
Brasília, 17 de março de 1975
A Diretoria.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 15/75 SEA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA PARA AS INSPECTORIAS FISCAIS E UNIDADES ARRECADADORAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, LOCALIZADAS NAS CIDADES SATELITES DE TAGUATINGA, SOBRADINHO, GAMA E NO PLANO PILOTO.
Informamos aos interessados, que às 15:00 (quinze) horas, do dia 03 de abril de 1975, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de receber propostas para contratação dos serviços objeto do Edital em epígrafe.
O Edital e quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos na Comissão de Licitação Secretaria Executiva, situada na Sobreloja do Edifício Seguradoras (IRB) - SBS, no horário de 14:30 às 17:30 horas. Brasília, 13 de março de 1975
JORGE CAETANO
Presidente da Comissão de Licitação

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTA OFICIAL

A Secretaria de Administração do Distrito Federal comunica aos servidores que constituem a clientela originária da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares que o fato de não participarem do processo seletivo para essa Categoria Funcional não lhes tira a possibilidade de optarem, na época oportuna e de acordo com a legislação pertinente, pelas clientelas secundária ou geral de outras Categorias Funcionais.

Esclarece, ainda, a Secretaria de Administração, que também o fato de virem a participar do processo seletivo que ora se inicia, para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, não lhes nega a faculdade de opção pelas clientelas secundárias ou geral de outras Categorias Funcionais.

Fica, assim, bem claro, que, tanto os que **participarem,** como os que **não quiserem participar** do processo seletivo para a Categoria Funcional de Agente Administrativo, terão a possibilidade de optarem, na época propícia e de acordo com a legislação pertinente, pelas clientelas secundária ou geral de outras Categorias Funcionais.

Informa, ainda, a Secretaria de Administração, que a época própria para as opções de que trata esta NOTA será nos oito dias úteis que se seguirem a próxima publicação do Decreto que fixará a lotação definitiva das Secretaria de Estado, Procuradoria Geral, Gabinete do Governador, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Órgãos Relativamente Autônomos, Departamento de Estradas de Rodagem, Administrações Regionais Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante e Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento. (a.c.s.)

JOSÉ AFFONSO M. DE B. MENUSIER
Secretário de Administração

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 1,00